



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - SERASA		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1089/03	DATA: 07/08/03
INÍCIO: 11h47min	TÉRMINO: 14h34min	DURAÇÃO: 2h47min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 2h46min	PÁGINAS: 50	QUARTOS: 34
REVISÃO: Monica, Tatiana, Veiga, Waldecíria		
CONCATENAÇÃO: Amanda		

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Jurista, autor do livro <i>Práticas Abusivas da SERASA e do SPC</i> . JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Presidente da 2ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.

SUMÁRIO: Considerações sobre as atividades da SERASA.

OBSERVAÇÕES
Há intervenções inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Declaro aberta a 13ª reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar atividades da SERASA — Centralização de Serviços dos Bancos. Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 12ª reunião. Estando as cópias já distribuídas, indago se fica dispensada a leitura da mesma. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Peço dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Em votação a solicitação do Deputado. *(Pausa.)* Não havendo quem queira discuti-la, vamos passar à votação. Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovada. A presente reunião destina-se à deliberação dos requerimentos constantes da pauta e à audiência pública com as presenças do Dr. Carlos Adroaldo Ramos Covizzi, jurista, estudioso do tema e autor do livro *Práticas Abusivas da SERASA e do SPC*, e do Juiz Dr. José Amado de Faria Souza, Presidente da 2ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. Passamos à audiência pública com a presença dos 2 senhores e convido-os a tomar assento à mesa. *(Pausa.)* Antes do início dos trabalhos, gostaria de comunicar aos Srs. Deputados que, conforme indicação da Liderança do PFL, o Deputado Gerson Gabrielli passou a integrar esta Comissão como membro titular, em substituição ao Deputado Machado. Esclareço que a presente reunião se realiza em razão da aprovação de requerimentos dos Deputados Alex Canziani e Luiz Antonio Fleury. Iniciando os trabalhos, concedo a palavra por até 20 minutos ao Dr. Carlos Adroaldo Ramos Covizzi para suas considerações iniciais. O senhor disporá de até 20 minutos para sua explanação.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Sr. Presidente, Sr. Relator desta Comissão, Exmos. Srs. Deputados, jornalistas, interessados pelo tema, os meus cumprimentos e muita honra lhes transfiro por essa oportunidade rara que tenho como um profissional do Direito, um estudioso da matéria, trazer elementos que possam esclarecer situações de fato que acontecem no dia-a-dia da sociedade massificada de consumo e a sociedade brasileira como um todo. Há 8 anos, comecei a elaborar esse estudo com uma preocupação iminente voltada para o art. 5ª da Constituição brasileira, uma vitória consagrada da nossa sociedade na preservação dos direitos individuais e das garantias fundamentais do cidadão. E como aficionado nesse tema, trouxe para mim a sociedade em si, por uma



coincidência do dia-a-dia e até porque aflorou em mim uma vocação muito especial para que estudasse essa matéria e desenvolvesse esse estudo, no sentido de se alcançar a cristalinidade da situação em que muitos se encontram hoje. Então, Sr. Presidente, em resumo, porque o tempo é diminuto, vou me pautar pelos segmentos da minha obra, que são inicialmente os direitos personalíssimos do cidadão consagrados do art. 5º, regulamentados posteriormente pelo Código de Defesa do Consumidor nessa área específica. Até então, até a elaboração do Código do Consumidor, esse Serviço de Proteção ao Crédito existia de uma forma muito rudimentar, lenta e trabalhosa e ao mesmo tempo imprecisa. Quando veio a regulamentação pelo Código de Proteção ao Consumidor dessa matéria em si, trouxe entusiasmo para todos porque é uma maneira de dar celeridade ao crédito e dinamismo a esse mercado de consumo tão importante numa sociedade moderna. Mas, ao mesmo tempo, trouxe grande preocupação exatamente pela velocidade e a simplicidade que esse dado é encarado. E é encarado de uma forma tão simples, que ele passa a ser um simples dado distante do cidadão. O cidadão passou a ser uma mera personagem do quadro montado e a preocupação final disso tudo é para que a nossa sociedade não se transforme numa gigantesca colmeia administrada por uma abelha rainha. Então, quando começou o trabalho desses cadastros de proteção ao crédito, logicamente pautado pela trilha constitucional que o espaço lhes foi dado, se via uma certa regularidade nesse serviço e até uma situação de ganho para a sociedade pela velocidade e pela rapidez que os créditos eram aprovados. Então, esses cadastros, eles tiveram uma formação jurídica e deram um caminho a ele para, sempre com um fim prospectivo ou um olhar para frente, em proteção ao crédito em si mesmo. Mas, com o tempo passando, com o desenvolvimento dessa sociedade, com o “aperfeiçoamento” — entre aspas — que foi dado a esses serviços, começamos a notar um tremendo desvio de finalidades. Ao invés de protetores do crédito de uma forma futura, prospectiva, independente, objetiva, passou a ser subjetiva, retrospectiva e curador de débito, onde o cidadão não vale nada e o pior de toda essa situação que a gente deparamos é que não tem uma agência reguladora para análise desses dados. Eles estão nas mãos dos próprios interessados que fazem justiça com as próprias mãos, criando verdadeiros tribunais de exceção. Quem regula a qualidade dessa informação? Por onde passa, por onde é filtrada a informação que é permitida a dar ciência ao público de uma forma



generalizada e tão barata? A privacidade das pessoas foi destruída, absolutamente destruída. E isso ganhou um espaço tão grande na sociedade fortalecida por uma mídia, que nós chegamos a pontos insuportáveis. O estudo que está exposto no meu livro, ele abrange de um modo geral os cadastros de proteção ao crédito. Mas, nesta audiência pública, parece-me que o tema central é a investigação sobre a empresa SERASA e a ela que vou me ater, porque tem grande capítulo, grande parte do meu livro destinada a ela. Essa empresa, formada com interesse dos seus banqueiros, que são seus acionistas, em primeiro lugar, disfarçada com o nome SERASA, coleta dados da primeira importância e de forma direta dos seus patrocinadores, seus acionistas, que são os banqueiros, e de uma forma, de uma linha direta, o gerente do banco aperta uma tecla do seu computador e o nome de qualquer um de nós passa a figurar dessa lista negra, que é passada para a sociedade como aquele cidadão que não pode participar da sociedade de consumo. Passo a ter idéia de um tribunal de exceção face a importância do crédito dentro da nossa sociedade massificada. E, em se falando em sociedade massificada, eu vou alertar os Srs. Deputados pelo seguinte, a lei, especialmente o Código de Proteção ao Consumidor, no seu art. 43, § 1º, exige que essas informações sejam objetivas, claras e, principalmente, verdadeiras. Objetivas, porque não permite subjetividade. E, a partir do momento que inclui o nome do cidadão nesse cadastro, ele já é tido como mal pagador, o elemento subjetivo já se aflorou. Já se aflorou de uma forma clara para todos, porque quem está ali é picareta, é ímprobo, não é merecedor de crédito. Vamos para o segundo ponto e o mais importante deles: ela tem que ser absolutamente verdadeira e clara, citar a fonte, da onde ela surgiu. E aí é o grande problema, e reputo aqui para os senhores de trazer a informação que tenho — e vou lhes dizer o porquê da total ilegalidade da manutenção num cadastro dessa natureza: que ele nasce ilegal, o fornecimento do crédito ele parte de formulários, de contratos de adesão em que o consumidor do crédito não participa, não tem manifestação volitiva na formação do contrato. Ele adere em bloco simplesmente todo aquele conteúdo de cláusulas. E, no meio dessas cláusulas, existem inúmeras cláusulas abusivas que fulminam o contrato no seu nascedouro. E, embasado nessas cláusulas abusivas, pautadas pelo exagero e pela ganância, contrárias à legislação brasileira, o cidadão é negativado com essa formação de informações. E vou dizer aqui: qual é dos senhores que não têm cheque especial hoje, até porque



faz parte, agregou ao salário de todo mundo, principalmente classe média? Qual é o contrato de cheque especial que não tem juro capitalizado, mês a mês? Me aponte uma instituição financeira que adote juros linearmente de ano a ano, nessa modalidade de crédito? Nenhuma. Só para os senhores terem idéia do que acontece, considerando que é o juro mais caro de mercado — estou falando da origem da informação, Deputado —, um contrato dessa natureza, pautem os senhores, exemplificativamente a juros de 10% ao mês, linearmente em 12 meses nós teremos 120% ao ano, capitalizados mensalmente ele vira 213. O crescimento exponencial da dívida vira uma bola de neve, é geométrico o crescimento do débito. E o que acontece aí? O exagero, o excesso em que o consumidor é obrigado a pagar aquela ilegalidade exigida dele no momento da formação do contrato, baseado no vocábulo latino de antigamente, superado do *pacta sunt servanda*, faz lei entre as partes aquilo que está escrito. Mas como, num contrato de adesão, onde eu não manifestei minha vontade? Uma cláusula imposta, se aceita em bloco, eu não tenho crédito. Numa sociedade de consumo isso é grave. Tem que haver alguém fiscalizando isso. Agora, fala: os tribunais brasileiros, historicamente consagrados com jurisprudência do STJ, de todos os tribunais brasileiros, proibindo a capitalização mensal de juros, e nessas modalidades de crédito, excepcionando as cédulas, regulamentadas por leis especiais. Em todas essas modalidades existe o excesso, e esse excesso é exigido do consumidor. E quem não se submete é execrado pela estigmatização social e pela execração do *homo economicus*, de forma inapelável, sem poder se defender. Esse é o mau pagador, ou a ganância do fornecedor do produto e do crédito extrapolou a lei e, com base nela, disfarçadamente, tenta exigir um crédito que não tem direito? E vamos falar um pouquinho dos efeitos da mora pela inadimplência, que o resultado da inadimplência é a mora. Quem deu causa a mora, aí, foi o credor ou foi o consumidor? Obviamente, a culpa da mora é do credor. Isenta o devedor dos efeitos da mora. Estando isento dos efeitos da mora, ele não pode ser considerado um mau pagador. Ele não pode estar nessa lista negra que prejudica o cidadão na sua alma, na sua essência, na sua honra. Senhores, vamos avançar um pouquinho mais dentro do desvio de finalidade. Aí está caracterizado o desvio de finalidade. É o uso do instrumento para cobrar o excesso. Se o cidadão não pagar o excesso, ele é excluído da sociedade de consumo de forma radical e inapelável. Vamos, aqui, falar



do arrendamento mercantil, onde a lei exige nesse contrato misto de financiamento e aluguel que seja cobrada a parcela do financiamento e, ao final do contrato, para caracterização do contrato de arrendamento mercantil, é exigida, três opções serão dadas ao consumidor arrendatário: adquirir o bem, pagando o valor residual fixado; renovar o contrato por um valor menor pela depreciação do bem; ou simplesmente devolver o bem ao arrendante. Sabe o que acontece hoje? Essas três opções não existem mais, desde o nascedouro do contrato, porque cobram o valor residual conjuntamente com o valor da parcela do financiamento num único boleto, tirando do consumidor a oportunidade de optar ao final, que é a essência do contrato de *leasing*. E por um direito sumular, consagrado já no STJ, descaracteriza o contrato de *leasing* e não é mais possível a busca e apreensão do bem. Mas, nesse ínterim, o consumidor já figura naquele cadastro, lá. Vamos mais à frente ainda. A coisa, o desvio de finalidade é tão grande, que não é mais o crédito que preocupa. As grandes empresas brasileiras, apesar do desemprego, Sr. Presidente, apesar do desemprego que tem nesse País, que é o clamor da sociedade maior, quando passa num vestibular qualquer dentro dessa empresa, em uma forma seletiva, o primeiro órgão de consulta para ver se o funcionário pode ser admitido é o SERASA. Se ele tiver uma restrição, ele é apartado, ele não entra mais na empresa. Um exemplo típico é a Volkswagen no Brasil. Chegamos a esse ponto. E, acreditem os senhores, eu, na minha qualidade de caipira, interiorano de São Paulo, da cidade de Itápolis, a maior produtora de laranja do mundo, onde existe a concentração de interesses da agroindústria brasileira na sua essência, nesse setor, onde são feitos contratos de fornecimento entre indústria e produtor rural, que luta lá no sol a sol, com as intempéries e firma contratos futuros, contratos longos de 3, 4, 5 anos com esse produtor, contratos formulários também, contratos de adesão. E nesse contrato existe já prefixada uma estimativa de safra, e o produtor só recebe pela venda aquela quantidade de frutos que ele coloca no portão da indústria. Ele tem a obrigação de colher e transportar e depositar ali. Dali em diante, ele tem o direito de receber e aperfeiçoar o contrato de compra e venda dessa fruta. Sabe o que está acontecendo hoje? Em contratos futuros? A previsão de safra caiu por intempéries, por seca, por praga, uma série de qualidades. Tinha aquele determinado produtor a incumbência de entregar 30 mil caixas de laranja na porta da fábrica, vou exemplificar e vou citar nome: Cutrale do Brasil. Não conseguiu produzir tudo aquilo.



Entregou 5 mil caixas a menos. Sabe o que está acontecendo, Sr. Presidente? Ele está... a figura dele está incluída no cadastro da SERASA como inadimplente do contrato. Um contrato que nem de crédito é. Aonde nós vamos parar? Agora, fala assim: a SERASA não tem culpa? Não, tem, ela é solidária nisso. Art. 7º do Código do Consumidor, o arquivista administra a informação. Ela é solidária, sim, ela tem obrigação, até porque tem fé pública, de administrar esse dado e de fornecer ao público em geral informações claras objetivas e verdadeiras. Então, a gente se depara com um quadro onde a estigmatização social predomina para a efetividade desse modelo criado de proteção ao crédito no Brasil. Como sugestão, acho que nós temos que voltar à origem, ao nascedouro, aonde houve a inspiração do Legislador dessa cave, na formulação do Código de Proteção ao Consumidor. Tem que haver uma agência reguladora dessas informações, que vão fazer a triagem disso. Não é possível ficar na mão do interessado e execrar as pessoas como sendo verdadeiros tribunais de exceção. Ninguém fiscaliza isso. Eles são os Nobels da economia. E quem é o grande prejudicado é o consumidor, é a sociedade de consumo. E vou dizer para os senhores um dado. Hoje, no cadastro da SERASA, existem 30 milhões de consumidores, dentro de uma sociedade de consumo com a natureza que temos nós no Brasil, é assustador. Se não é a metade, é um terço da sociedade de consumo com uma mancha lançada lá, ninguém sabe por quê. Vou dizer aqui, assim: mas se protestar um título? Eu tenho direito de defesa. Eu posso agir com um instrumento de sustação de protesto e dizer o porquê. E quando me negativam num órgão desse, o que faço eu. Na maioria das vezes, sou surpreendido numa fila de supermercado, na presença dos meu filhos, na presença da minha mulher e de terceiros que se interessam pelo susto que eu tomei. Quem é que pode avaliar o que um cidadão sente nessa hora? A intimidade, a privacidade dessa pessoa não existe mais, rasgou-se, tornou-se cláusula morta da Constituição, não tem mais. E eu posso falar isso de cátedra para os senhores, porque eu convivo no meio e, pela deferência que foi me dada por ter feito essa obra, existe uma canalização natural de pessoas que vão até mim perguntar, consultar e perguntar o porquê. E a gente vê no dia-a-dia do trabalho o desespero, o inconformismo, e tem que ficar num pólo passivo, inativo, sem arma. E fala assim: mas tem o Judiciário. Gente, o Judiciário é caro. O instrumento do Judiciário somos nós, advogados, que não trabalhamos de graça. Mas existem as Procuradorias. Mas ele está perdendo um dia de serviço. Ele



está largando os afazeres dele para correr atrás disso, para proteger a honra dele, quando a honra dele tem que ser protegida a partir desta Casa, porque aqui que foi formulada toda a substância de proteção à honra, à intimidade dessas pessoas, à imagem que elas transmitem para a sociedade de consumo. Nós nos deparamos com uma situação de extrema gravidade principalmente para quem vive no meio da sociedade, longe daqui, longe de Brasília, longe mesmo dos tribunais, porque sempre que invocada proteção judiciária, ela tem pronto atendimento em jurisprudência consagrada no Superior Tribunal de Justiça pelo abuso, especialmente quando a matéria está submetida à discussão judicial. Outra coisa que me arrepia são os convênios firmados com as Corregedorias dos Tribunais de Justiça para pegar dados de distribuição forense. Se a jurisprudência está dizendo que, se o caso estiver submetido a juízo, não pode haver informação negativa dessa natureza, o próprio Judiciário está contribuindo para que ela exista, com fornecimento de fitas magnéticas do processador de dados do Estado mandando cópia para esses organismos. O cidadão, para pegar uma certidão do distribuidor forense, recolhe uma taxa, enfrenta uma fila, debruça no balcão, espera mais de semana para ter a certidão na mão. E essas pessoas privilegiadas, não sei a que custo, Sr. Presidente, não posso trazer essa informação aos senhores, não sei a que custo, têm cópia na íntegra dos distribuidores do Brasil na mão, ao mesmo tempo, com todas as facilidades, sem ter que debruçar no balcão. E um desses convênios os senhores vão encontrar no meu livro em inteiro teor, o Tribunal de Justiça de São Paulo. Não vejo um modo explicativo para isso, qual é a intenção de se fazer isso, proteger a sociedade? Parece-me que a resposta fica em aberto. Então, Sr. Presidente, como o tempo é curto, acho que já se passaram os 20 minutos em que me foi dada essa oportunidade, mas trago esse alerta aos senhores, porque daqui nascem as esperanças do povo, e essa esperança a gente tem grande expectativa em cima dela. Apesar da característica da nossa sociedade brasileira de ser pobre, de não participar totalmente porque não tem condições e dos privilégios ao mesmo tempo que existem. Então, não estou falando do cidadão letrado, estou falando do hipossuficiente, nem do vulnerável, definido no Código do Consumidor, estou falando do hipossuficiente. E vou dar mais um exemplo para dizer que todas essas informações são ilegais, porque elas nascem, o nascedouro delas é ilegal. Qual é o crediário de crédito ao consumidor que não é feito com base na Tabela Price? A



formação da Tabela Price é juros compostos, que é proibido por lei. E exige do consumidor aquele pagamento disfarçado a maior, que provoca o inadimplemento. Aí fala, mas o inadimplemento no Brasil é tão grande que os *spreads* bancários são caros. Sr. Presidente, isso é uma afronta para o cidadão comum, usuário de crédito, isso é uma afronta, porque quem provoca o inadimplemento é o próprio credor, intencionalmente, porque, se não fosse, ele teria extraído essas cláusulas abusivas do contrato, porque perdem-nas. Por que que vou perder sistematicamente? Eu vou consertar o meu contrato, que é um contrato de adesão, é um contrato de massa, é um formulário. Não, sabem por quê? Cada mil correntistas de um banco, um reclama. Um. Novecentos e noventa e nove se submetem. E, aqui, eu vou fazer uma denúncia um pouco mais grave aos senhores, não vou revelar nomes por causa da fonte, que eu tenho a obrigação de preservar: um colega que trabalhava do lado do *ex adversus* dos bancos — eu só milito contra bancos — teve um acidente automobilístico, morreu uma pessoa, esse colega ficou muito traumatizado com aquilo, ficou ausente da lide forense por mais de 30 dias. E nesse ínterim ele perdeu uns três ou quatro prazos de recursos de sentenças condenatórias do banco que ele patrocinava. E quando ele retornou à atividade, ele foi ao meu escritório e falou: *“Rapaz, eu estou desesperado”*. Eu falei: *“Olha, infelizmente não posso te ajudar, não posso mudar a lei. Houve a preclusão do prazo e transitou em julgado, o que que eu posso fazer”*. Ele falou: *“Olha, eu vou enfrentar a situação e vou ligar para o banco”*. E ele foi tratado de uma forma muito grosseira pelo diretor da área. Ele, como é um cidadão honrado, falou: *“Olha, eu vou discutir isso pessoalmente na diretoria do banco amanhã”*. E se dirigiu para lá. Isso ele me contando depois. E lá chegando, esse diretor avistando esse cidadão, falou: *“Você espera aí, não conversa com ninguém que nós vamos almoçar juntos”*. Está bom. E lá foram, num belo carro, com motorista particular, num restaurante elegante de São Paulo. Chegou e bateu nas costas desse meu colega e falou: *“Olha, bola pra frente, não se preocupe, não. A vida é assim mesmo, tem tropeços. Não pense você que a instituição vai perder dinheiro com teu deslize, não”*. O banco tem 15 milhões de contas no Brasil. Três reais de taxa, com códigos que só a gente sabe, no extrato de cada um, já é o bastante para pagar tudo isso aí. Isso acontece. Examine o extrato do senhor. Examine e veja se não vem, de vez em quando, uma taxa que você nunca ouviu falar. Taxa de telefone, 5 reais. Nunca recebi telefonema do banco. Isso



acontece. Talvez o mais atento tenha percebido isso. Procurem, investiguem isso e multipliquem isso pelos milhões de brasileiros que dependem disso, que estão subjulgados à prestação de serviço dessa qualidade. Então, Sr. Presidente, são os esclarecimentos iniciais que eu podia, espontaneamente, trazer aqui para os senhores. Eu estou à disposição desta CPI a qualquer momento, para fornecimento de documentos, tudo que for preciso derivado do meu trabalho de 8 anos na elaboração deste livro. Obrigado, Deputado, pela indicação. Muito me honrou esta oportunidade. Obrigado, Sr. Presidente, Sr. Relator. E eu me coloco à inteira disposição para esclarecimento desta CPI, até porque o tema é da mais alta relevância. E a mim, como cidadão, antes de ser advogado e escritor, interessa muito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Continuando os trabalhos, concedo a palavra ao Dr. José Amado de Faria Souza, que terá até 20 minutos para suas considerações.

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Exmo. Deputado que preside esta Comissão Parlamentar de Inquérito; Exmo. Deputado Relator; Exmos. Srs. Deputados, peço vênias, antes de tudo, para saudar a todos, na pessoa do ilustre Presidente que aqui está representando o Parlamento brasileiro, instituição indispensável no regime democrático, caixa de ressonância das aspirações do povo brasileiro. E, apesar das críticas muitas vezes endereçadas ao legislador brasileiro e ao Poder Legislativo do nosso País, este cumpre — para quem conhece o trabalho do Congresso e o acompanha — com exatidão o papel destinado a tal Poder do Estado. Eu saúdo todos os presentes, especialmente os senhores servidores do Parlamento, cuja dedicação pode se ver até nas sessões que muitas vezes se prolongam, sempre com a presença dos Parlamentares e também dos senhores e senhoras funcionários, a quem rendo minhas homenagens. Eu, antes de tudo, devo agradecer o convite e a oportunidade de estar aqui perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito para, na medida do possível e dentro das minhas limitações, prestar alguma colaboração à Casa legislativa. Recebi o convite, Sr. Presidente, com alguma preocupação, porque, em primeiro lugar, o recebi como representante do Poder Judiciário paulista. Daí até ter alguma dificuldade de falar em nome de um Poder da República. Em segundo lugar, porque, ao ler o amável ofício que V.Exa. me endereçou, percebi que o convite havia partido de uma



indicação do Deputado Luiz Antonio Fleury Filho, meu antigo colega do Ministério Público do Estado de São Paulo. E, ao ler aqui que eu seria uma reconhecida autoridade no assunto, percebi que havia muito de exagero, que só pode ser atribuído à amizade que o Deputado Fleury tem para comigo. Portanto, já me penitencio se não corresponder às expectativas de V.Exas. Quero dizer basicamente o seguinte: presido hoje a 2ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Civil. Pela segunda vez ocupo esta função, bem como a de Presidente do 1º Grupo de Câmaras. E talvez a indicação do Deputado Fleury se deva, particularmente, a um caso concreto, julgado em 1999, de cuja turma julgadora não tive ocasião de participar. Refere-se a uma ação civil pública, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a SERASA, que versa justamente sobre os procedimentos de inscrição do nome de alguma pessoa nos seus cadastros. Esta ação civil pública havia sido julgada em primeira instância, e o Ministério Público obteve sentença favorável à sua pretensão. O caso foi reexaminado por força de duas apelações: uma da SERASA e outra do próprio Ministério Público. E se chegou, então, à conclusão de que a SERASA seria responsável pela notificação prévia antes do registro, antes da inscrição ser efetivada. Sobreveio, então, condenação, Sr. Presidente, que impôs até multa na hipótese de seu descumprimento. Este caso se tornou paradigma dentro da jurisprudência brasileira. Talvez, daí, minha presença aqui. Também acredito que ela se justifique sobre outro prisma. É que, para pessoas não afeitas à organização judiciária do Estado de São Paulo, o 1º Tribunal de Alçada Civil tem como competência recursal toda matéria de direito econômico e de consumidor, contratos mercantis, contratos bancários, toda espécie de compra e venda mercantil, execuções, títulos de crédito, ações anulatórias desses títulos de crédito e cambiais, enfim, toda matéria que dá ensejo à aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Pelo vulto, pela expressão econômica do Estado de São Paulo, evidentemente, o tribunal adquiriu alguma experiência no trato dessa matéria. E seu entendimento, ao julgar, tem sido confirmado nas Cortes Superiores aqui em Brasília, quer no egrégio Superior Tribunal de Justiça, quer no colendo Supremo Tribunal Federal. Permito-me esse preâmbulo apenas para tentar justificar a razão de eu estar aqui. A dificuldade a que me referi de início é que, ao contrário do professor, do cientista, do doutrinador, o juiz lida caso a caso, e cada caso tem peculiaridades que não se reproduzem da mesma forma. É extremamente difícil



para mim, e estou me dando conta disso hoje, extrair do imenso mar de processos uma generalização, uma concepção geral que possa ser aplicada. De qualquer maneira, vou tentar, resumidamente, posicionar o mais genericamente quanto me for possível o entendimento do meu tribunal em relação a essas questões. Confesso que não sabia exatamente qual era o tema fulcral da CPI, mas a palestra, o depoimento do ilustre doutrinador que me precedeu até me desbravou esse caminho. Vou me permitir até apoiar-me na exposição dele. O tribunal tem fixado o seguinte: é nosso entendimento que as entidades de proteção ao crédito têm sua atividade regulada de maneira bastante precária e superficial no Código de Defesa do Consumidor. Basicamente, isso gira, além dos dispositivos já mencionados pelo palestrante que me precedeu, em torno do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Evidentemente, a lei não exige, e o juiz não pode julgar senão em consonância com a lei. E sempre lembro que o juiz pode ser um crítico pessoal da lei, mas, ao exercer função pública e representar um Poder do Estado, ele deve se curvar ao império da lei. O juiz que julga de acordo com seu convencimento, contra a lei, presta um desserviço à nação, porque ele não é legislador, não foi escolhido para esta função. Descabe-lhe impor uma lei que é fruto do seu pensamento. A pior das ditaduras é a ditadura do Judiciário. E eu falo isto como juiz. Quanto à lei, então, faço esta observação. Não seria nem uma crítica, mas uma constatação fática. A lei trata de maneira bastante superficial dos procedimentos que devem ser adotados pelas entidades de proteção ao crédito. Basicamente, não lhes incumbe perquirir, aferir ou sopesar as informações que recebe. Como age o juiz frente a esse cenário? Quem é o responsável pela informação? É quem a emite. Em regra, o credor, aquele que postula direito de crédito não adimplido pelo devedor. Nesse sentido, este primeiro acórdão veio solucionar uma questão, veio fixar em que momento nós vamos cindir a responsabilidade. A responsabilidade pela exatidão da informação, se a pessoa deve ou não deve, isso cabe ao credor. Porém, cabe à SERASA ou a qualquer outra entidade de proteção ao crédito, antes de proceder a este lançamento, antes de inscrever o nome no rol de inadimplentes, comunicar àquela pessoa, física ou jurídica, esta situação, e lhe dar oportunidade de impugnar o informe recebido. Se assim não o fizer, passará esta entidade de proteção ao crédito a ser ela responsável pelas conseqüências lesivas que produzir em relação àquela que teve seu nome lançado no cadastro. É a única maneira, pelo menos sob



a ótica dos julgados, que temos diante da estrutura jurídica posta à disposição do juiz para solucionar essa questão. Diante desse enfoque, o que resulta hoje, a partir de 1999, é que, em regra, o devedor ou o suposto devedor, ao impugnar, deve lançar esta impugnação contra seu credor, ainda que ele postule medida liminar, seja por antecipação de tutela — instituto, aliás, bem criado para permitir ao juiz um instrumento ágil de obstar determinada providência lesiva, ainda logo no começo, logo que instaurada a ação, ou mesmo como medida cautelar concedida em sede de liminar. Então, o que faz o devedor? O devedor vai a juízo e faz uma impugnação, questiona a origem da informação, como bem disse o ilustre doutrinador. Eu não devo isso. Estão me cobrando coisas ilegais, contas indevidas. Portanto, antes de mais nada, eu preciso de uma ordem judicial para fazer sustar qualquer inscrição pertinente ao meu nome. Hoje, o número de ações desse tipo é muito grande. E como, ao contrário do que se pensa — e até se fez alguma referência aqui —, o Judiciário brasileiro, na realidade, não é nem mais lento nem mais moroso do que outro Judiciário. Antes de optar pela carreira pública, prestar concurso, eu trabalhei na iniciativa privada. Tive ocasião, nos idos de 70, de, trabalhando para uma empresa multinacional, ser transferido para o exterior. E morei no exterior durante 2 anos trabalhando na matriz. E tive contato com o Poder Judiciário lá dos Estados Unidos da América. E verifico, desde àquela época, que o Judiciário brasileiro não é tão lento quanto se pensa. Até por que, apenas para conhecimento dos senhores, das senhoras e dos Exmos. Deputados, só no Estado de São Paulo, no ano passado, foram instaurados 10 milhões de novos processos — 10 milhões! Isso significa que praticamente toda a população do Estado ou 2/3 dela está litigando, já que nós precisamos de 2 pessoas diferentes para compor uma lide. Só o Tribunal onde tenho assento, julgou 58 mil processos em grau de recurso ano passado. Nós somos 60 juízes. Cada juiz proferiu mais ou menos perto de mil votos, pouco menos de mil votos. Meus colegas dos Estados Unidos julgam 450 processos por ano. E a última vez que eu lá estive, a convite do Governo americano, um colega havia pedido licença por *stress* e exaustão. Eu estou há 5 anos julgando mil processos por ano e me sinto em condições ainda de prosseguir. Na Alemanha, meus colegas alemães julgam 300 processos por ano. E, no Japão, 400. Eu acho que até sou mais operoso do que o japonês, que é indicado como um exemplo de eficácia e eficiência. Eu coloquei esses dados — me permitem, não é o lugar —, mas queria lembrar que



no Estado de São Paulo, por exemplo, o acesso à 2ª Instância, em agravo de instrumento, que é o recurso adequado, Sr. Presidente, para reformar a decisão que nega aquela liminar em medida cautelar ou a antecipação de tutela, o agravo de instrumento, no Estado de São Paulo, é isento de custas de preparo. Ou seja, ele é gratuito. Não se recolhe nenhum tipo de taxa. Então, o acesso me parece razoavelmente amplo. Dentro deste contexto, então, seria necessário, dada a definição e o alcance que o Código de Defesa do Consumidor coloca para a matéria, lembrando que a responsabilidade, então, é do emitente, é do emissor da informação. E, a partir do momento que a entidade de proteção ao crédito recebe esta informação, aí, sim, passa ela a ser responsável pela exatidão do seu procedimento, a notar que nós temos julgado inúmeras ações — eu trouxe aqui alguns exemplos de outras Câmaras — sempre nesse sentido de responsabilizar o credor, subsidiariamente, a entidade de proteção ao crédito por esses danos. Com relação à eficácia dessas medidas, parece-me que elas são, de fato, eficientes, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça também tenha acompanhado esta forma de interpretação, de inteligência da lei. Eu tenho também de noticiar que o critério utilizado é um ponto difícil de lidar. Como eu mencionei anteriormente, cada caso é um caso. Eu me vejo aqui na mesma situação que um Juiz de Direito de Família, se viessem a se indagar dele: Quantas ações de divórcio o senhor julga? E ele respondesse: Mil ações de divórcios. Quantas dessas ações de divórcio são propostas, atribuindo culpa ao marido por infidelidade conjugal? E ele respondesse: Quinhentas ações. E, aí, se tira a conclusão: metade dos maridos é infiel. Eu não queria chegar a este ponto, porque isso seria uma distorção dos dados que o Judiciário dispõe. A visão do Judiciário é restrita ao caso concreto. O que eu vou dizer aos Srs. Deputados é o seguinte: em regra, quando a impugnação do débito é razoavelmente fundamentada, o Judiciário lhe defere imediatamente este pedido para impedir a inscrição, para obstar, até solução do caso, que o nome seja lançado no rol, no cadastro de inadimplentes. E se já tiver sido lançado, para mandar retirar? Se a ação proposta não traz elementos que permitam aferir a presença dos requisitos legais, ou seja, que haja fundamento, de fato e de direito, para que se possa antever, antecipar a possibilidade, ou melhor até, a probabilidade de êxito do demandante, do devedor supostamente ameaçado com essa inscrição, então, não se há, aí, meio nem fundamento jurídico para conceder uma medida desse tipo.



Basicamente, não se verifica aqui as condições relativas à entidade de proteção ao crédito, mas, sim, a origem da dívida. A origem da dívida é a origem da inscrição, que será verificada, que será examinada pelo juiz. E se houver fundamento para impugnar aquele débito, certamente, a medida liminar será concedida. Eu comparo esta situação, a grosso modo, com a sustação do protesto. O cartório de protesto não é ele responsável pelas razões extrínsecas do protesto. Responsável é quem leva o título lá ao cartório para ser protestado. O que incumbe ao cartório de protesto? Incumbe verificar se é possível o protesto e notificar aquele contra quem se direciona o protesto naquela situação. Basicamente, o juiz examina isso quando se entra com uma ação, se ingressa com uma ação de sustação do protesto. Então, eu estou fazendo uma comparação apenas para os senhores verificarem que essa situação guarda alguma similitude. Em relação, finalmente, a uma questão que foi trazida à colação, foi trazida à lume, “pertine” a convênios com a Corregedoria-Geral da Justiça, embora eu não seja ainda Desembargador — espero sê-lo um dia —, nem esteja munido de procuração para falar pela Corregedoria-Geral de São Paulo, eu só gostaria de fazer uma anotação de que os dados da distribuição, em regra, são franqueados a todas as pessoas. E, aliás, aliás, principalmente no caso de execução, são extremamente úteis, porque incumbe, por exemplo — eu vou dar aqui uma situação que é muito freqüente e que eu a examino todos os dias —, a quem compra um imóvel sem saber que o vendedor está sendo executado. Então, se ele compra de boa-fé, a Justiça reconhece o seu direito ao imóvel e impede a penhora se ela eventualmente for cogitada, ou a torna insubsistente se vier a ser deferida. No entanto, para demonstrar a sua boa-fé, incumbe ao adquirente interessado averiguar se contra o vendedor não existe nenhuma execução proposta. Então, eu só estou lançando esta informação para justificar que talvez a idéia do convênio não seja boa em relação à SERASA ou a uma outra entidade de proteção ao crédito. Eu até me permito estender, porque não é só a SERASA, na verdade, que causa um certo...um certo problema para o cidadão, para o devedor. Existem outras entidades que também registram a inadimplência. Mas eu me pergunto também se suprimir a informação seria a solução adequada. Como não me cabe legislar, graças a Deus, não tenho esse talento, e de todas as funções públicas, aliás, essa é a que eu mais admiro e é a que eu nunca me arrisquei a pensar, cogitar na minha vida, mas essa é uma questão que eu deixo a V.Exas. para ponderar, porque é preciso buscar um



ponto de equilíbrio, nem suprimir a informação, porque na realidade ela existe e ela é de interesse público e o Código de Defesa do Consumidor até realça este aspecto. Eu encerro aqui pedindo desculpas pela pobreza do meu depoimento. Eu me coloco à disposição de V.Exas. Gostaria de deixar, não sei se é possível, consulto o Exmo. Presidente... Eu trouxe aqui cópia do acórdão, que aqui me referi, e dos outros, talvez possa servir de algum subsídio à Comissão. Eu me coloco-me à disposição para comparecer em outras vezes ou encaminhar a V.Exas. o que for necessário. E, mais uma vez, como cidadão agora, não como juiz, penhoradamente eu agradeço o trabalho que o Congresso Nacional faz, especialmente à Câmara dos Deputados, que, na verdade, é a síntese do País. É bonito entrar aqui e ver desde o índio, que eu encontrei lá fora, até as mais altas personalidades da vida política nacional, até o cidadão mais simples. Enfim, eu estou até emocionado de estar aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Esta Presidência recebe a cópia e vai fazer distribuir a todos os nobres Deputados. Dando continuidade aos trabalhos, antes esclarecendo que os Deputados terão direito a fazer suas perguntas, onde terão até 5 minutos para fazê-las a ambos os convidados, onde os mesmos terão 5 minutos para responder, após a alternativa de réplica e tréplica, com o mesmo tempo. Conforme a lista...

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Sr. Presidente, pela ordem. Como são apenas 3 inscritos até agora — e eu gostaria de saber se algum outro Companheiro vai também pretender se inscrever para fazer questionamentos —, não seria o caso de nós ouvirmos os 3 para que depois os expositores pudessem se manifestar de uma vez só?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Deputado, nós temos adotado como prática aqui, até pelo pouco número de inscritos hoje, que cada um faça, elabore suas pergunta, aí os convidados respondem. Tem sido feito dessa maneira, não em conjunto, até para não atrapalhar os convidados, que hoje são 2. Então, dando continuidade, pela lista de inscrição, eu passo a palavra ao Deputado Julio Semeghini.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Sr. Presidente, só para uma questão de inversão. Há o pedido do Deputado Betão, de falar primeiro, porque ele está precisando sair. Eu não tenho nenhum problema, até porque estou tendo que



resolver um problema da reforma tributária. E até peço desculpas por ter perdido a apresentação do Exmo. Sr. Juiz. Mas eu passo a palavra, então, primeiro para o Betão. E eu peço a inversão, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Eu gostaria, então, de dizer, Deputado Julio, que vamos seguir pela ordem. Já que o senhor alterou, eu vou chamar o segundo inscrito aqui na lista de debates.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Só uma pergunta, Sr. Presidente, só para esclarecer. Na verdade, eu estou perdendo a minha oportunidade de falar, porque senão eu cancelo a discussão da reforma...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Não. Eu posso colocar o senhor como quarto inscrito.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Então, concedo a palavra ao Deputado Alex Canziani, autor inclusive de um dos requerimentos.

O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI - O Deputado Betão disse que tem uma audiência no Palácio. Passo a palavra para o Betão. Posso ficar depois dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Seguindo a lista de inscrição, eu passo, então, a palavra ao Deputado Reinaldo Betão.

O SR. DEPUTADO REINALDO BETÃO - Sr. Presidente, convidados, agradeço a compreensão de V.Exas., devido a hoje termos ficado aqui até as 5h da manhã. Mas retorno para esta CPI, da qual eu sou Membro com muito orgulho. Parabenizo o trabalho de V.Exa., Sr. Presidente, nosso Relator, do convidado Dr. Carlos Covizzi, e do ilustre Dr. Presidente da 2ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, José Amado de Souza. Minhas perguntas são breves. São duas para o Dr. José Amado. Qual a ação normalmente usada pelo cidadão contra o/a SERASA? Muitos falam o SERASA, outros falam a SERASA. São duas perguntas. Primeiro, qual a ação normalmente usada pelo cidadão contra o SERASA? E qual a extensão da decisão do Tribunal?

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Nobre Deputado, basicamente havia uma dúvida, até 1999, sobre a responsabilidade. Eu lhe diria que, atualmente, hoje, a maior parte das ações não é endereçada contra a SERASA, é endereçada contra o credor. E a maioria delas são ações revisionais de contrato, aonde incidentalmente se pede a exclusão do nome ou a sustação daquela inscrição. Aí,



sim, essa medida, quando deferida, é endereçada à SERASA. Ou seja, a ordem judicial é endereçada à SERASA para que a cumpra. Agora, a ação, normalmente, é endereçada contra o credor. Nos casos aonde há um erro de procedimento, aonde o interessado reclama contra um erro de procedimento da SERASA, aí a ação normalmente é de indenização por dano moral. Ou seja, a SERASA errou, não me mandou a comunicação prévia, meu nome foi inscrito, eu descubro isso quando vou realizar um negócio. Esse aborrecimento, esse constrangimento, essa dor moral, essa dor psíquica, ela é objeto de reparação do dano. Isso é um dano reparável. Então, em regra, a ação que se propõe contra a SERASA é dessa natureza. O Tribunal, se julgar procedente a ação, os juizes, se julgarem procedente a ação, vão estabelecer um quanto, de acordo com as circunstâncias do fato.

O SR. DEPUTADO REINALDO BETÃO - Porque, na realidade, ela é co-autora, ela executa, ela condena e executa sem às vezes... A maioria, creio eu... Eu mesmo já fui... tive meu nome inserido no SERASA sem ser comunicado. E nem devia, nem tinha conta num determinado estabelecimento. Então, imagino eu, a defesa dela é que o credor é que passa as informações. Mas acho que, para ela executar, ela teria que ter dados convincentes de que realmente há dívida e que ele foi comunicado. Então, eu sei que isso normalmente se faz com o credor, mas também é extensivo à SERASA.

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - O Supremo Tribunal Federal... O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que ela não é co-responsável. Esse é o grande nó da questão...

O SR. DEPUTADO REINALDO BETÃO - Erro.

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - ... porque, como a legislação não é clara, para se responsabilizar alguém, é necessário, de acordo com o direito brasileiro, que a gente defina qual a conduta. No caso, se tem lançado este erro à conta do credor. E, na verdade, o credor também... É o contrário até do que o senhor colocou, se o senhor me permitir. O credor, quando a SERASA erra por falta de comunicação — e, aliás, esse é um dos casos que nós julgamos —, nós estamos condenando também o credor, porque o credor é que deveria fiscalizar a atuação da SERASA. Veja, eu mando uma comunicação dizendo que determinada pessoa é devedora, é inadimplente. A mim, a rigor, caberia o dever de mandar essa informação correta e precisa. É como quem protesta um título indevido, por uma



duplicata, por exemplo, vamos chamar — não é a linguagem técnica —, uma duplicata fria. O Cartório de Protestos é responsável? Não. Responsável é quem levou a duplicata fria. No caso do credor, geralmente de contrato de inadimplência, ele é responsabilizado até mesmo quando a SERASA não manda comunicação. Aí responde a SERASA e o credor. Nós temos entendido que o credor, na verdade... E a grande maioria — eu vou fazer aqui um parêntese — dos réus desse tipo de ação revisional é banco. Então, isso facilita até para o consumidor, numa certa medida, depois se ver ressarcido do seu prejuízo ou ver obtida a indenização do dano moral. Porque cabe, principalmente no caso de uma pessoa jurídica, uma responsabilidade maior até pelo desdobramento da comunicação que fez. Então, a tendência tem sido o contrário, não de responsabilizar a SERASA pela comunicação, mas de responsabilizar o credor até quando a SERASA omite essa providência, que agora ela é obrigada — agora, que eu digo, desde 99, desde o trânsito em julgado daquele acórdão — me parece, pela experiência, eu não posso nem avaliar e dizer ao certo, mas me parece que ela tem cumprido com isso, de expedir as notificações. Agora, os casos anteriores, realmente ela não comunicava. Tanto que foi objeto até da ação, não é?

O SR. DEPUTADO REINALDO BETÃO - Não tem comunicado. Eu mesmo tive essa experiência amarga. Eu não fui comunicado. Muito bem, satisfeito. Agora, Dr. Carlos Covizzi, primeiro quero parabenizar o autor desse livro, *Práticas Abusivas do SERASA*, que está esgotado, do qual, depois, eu ganhei um exemplar. Muitos amigos, colegas, queriam uma cópia. E não sabiam aonde adquirir, até porque estava esgotado. Mas a Constituição de 88 dedicou especial atenção aos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Nesse sentido, estão assegurados o direito à vida, à liberdade, à saúde, à honra, à prestação jurisdicional, à intimidade, à privacidade, etc. O direito ao crédito, porém, muitas vezes é tratado como um direito acessório de menor importância, e que por isso pode ser suspenso sem maiores prejuízos. Na sua visão, o direito a crédito está também assegurado constitucionalmente? Essa é uma pergunta. Outra pergunta: algumas pessoas defendem que o Código de Defesa do Consumidor trouxe, no seu art. 43, a regulamentação que faltava para a atuação dos bancos de dados de consumo. Qual a visão de V.Exa. sobre essa afirmação? Segunda pergunta. Terceira pergunta: no que se refere a aspectos legais, o senhor cita como principal problema da SERASA



o fato de ela atuar como um juízo ou tribunal de exceção. Que outras ilegalidades V.Exa. aponta na atuação da SERASA? Três perguntas.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Nobre Deputado, pela ordem, o direito ao crédito, numa sociedade eminentemente capitalista, faz parte da necessidade da pessoa humana. Hoje, é humanamente impossível se viver sem a possibilidade de se obter crédito, principalmente quando se propõe atividades úteis dentro da sociedade. Então, o crédito, ele é visto, no meu entender e de grandes doutrinadores sobre a matéria, de que ele faz parte desses direitos individuais e garantias fundamentais consagradas no art. 5º da Constituição Federal. Essa é a minha opinião sobre a primeira pergunta. Eu gostaria que o senhor repetisse a segunda, por favor, porque eu não anotei.

O SR. DEPUTADO REINALDO BETÃO - Algumas pessoas defendem que o Código de Defesa do Consumidor trouxe, no seu art. 43, a regulamentação que faltava para a atuação dos bancos de dados de consumo. Qual a visão de V.Exa. sobre essa afirmação? Algumas pessoas defendem que o Código de Defesa do Consumidor trouxe, no seu art. 43, a regulamentação que faltava para a atuação dos bancos de dados de consumo. Qual a sua visão sobre essa afirmação?

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Não há nenhuma regulamentação no Código de Defesa do Consumidor. Há diretrizes traçadas pelo Código de proteção ao consumidor, principalmente na definição da informação. Mas, forma de procedimento, averiguação, avaliação da informação, o Código não faz sequer referência. Uma coisa que eu acho que complementa, enriquece a resposta é o seguinte: no meu modo de ver, o Código de Defesa do Consumidor, pelo simples fato de ter instituído os cadastros de proteção ao crédito, não deu carta branca para o fornecedor considerar negativamente o usuário do crédito, baseado no inadimplemento. Só o inadimplemento não caracteriza, no meu modo de ver, e nem o Código do Consumidor dá essa autorização para considerar o consumidor do crédito um mau pagador. Até porque, dentro dessa informação, como fez parte da minha exposição inicial, Deputado, essa informação vem contaminada da origem. Ela vem do nascedouro do contrato de adesão puramente simples: formulários apresentados ao consumidor, que muitas vezes suas cláusulas gerais não são nem apresentadas no momento da pactuação. Existem contratos, Sr. Deputado, cujas condições gerais se encontram registradas em cartórios a milhas de distância do



local do fato, onde existe uma franca agressão ao art. 46 do Código do Consumidor, que exige que o consumidor tome ciência, conhecimento das cláusulas que norteiam aquela pactuação. Então, veja bem que não me parece correto e nem muito menos aventar essa possibilidade de que o Código do Consumidor, que foi feito para proteger essa figura essencial desse mercado, tenha dado carta branca para o fornecedor poder prejudicar exatamente a figura que ele considera vulnerável na relação de consumo. Não regulamenta não. Carece de regulamentação essa matéria. A terceira pergunta, por favor, o senhor pode repetir?

O SR. DEPUTADO REINALDO BETÃO - No que se refere a aspectos legais, o senhor cita como principal problema da SERASA o fato de ela atuar como um juízo ou tribunal de exceção. Que outras ilegalidades V.Exa. aponta na atuação da SERASA?

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Nobre Deputado, a falta de regulamentação leva a essa situação de fato, porque o que se tem na realidade é o monopólio disso pelo próprio interessado, que não tem o menor cuidado de avaliar a informação que está cadastrada. Pelo contrário. E aqui vai um dado importante, Deputado. Não existe cadastro dessa natureza em qualquer lugar do mundo que não seja valioso, em se considerando seu tamanho. Mais vale esse cadastro quanto maior for o número de informações armazenadas. Então, o que se percebe, dentro dessa sociedade nossa, massificada dessa forma, é de que não importa a avaliação da informação, importa que ela faça parte da massa de informações arquivadas nesse cadastro. Mas não tem nenhuma regulamentação que se possa fazer uma triagem adequada, sempre visando a figura daquele inferiorizado nessa relação de consumo, definida no Código do Consumidor como vulnerável. Eu acho um termo um pouco fraco. Na minha opinião, ele é hipossuficiente dentro dessa situação de fato.

O SR. DEPUTADO REINALDO BETÃO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Alex Canziani, autor do requerimento que trouxe a esta audiência pública o Dr. Carlos Adroaldo Ramos Covizzi.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Sr. Presidente, uma questão de ordem, se o senhor me permite. Desculpe interromper. Acho que, agora, eu gostaria de fazer a proposta que o Deputado Mussa Demes fez, uma vez que o Deputado



Betão já foi: se nós poderíamos, nós 3, fazermos as nossas perguntas. E aí eles responderiam para os 3, o senhor passaria a palavra para o Relator e, depois, retomaria os debates.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Deputado Julio, eu não vejo a necessidade disso, porque só temos o Deputado Alex, V.Exa. e o Deputado Mussa. Então, é tranquilo o debate. Não teria problema nenhum pelo tempo. E eu acho que deixaríamos dessa maneira, que decorreria numa produtividade até um pouco maior.

O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI - Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu gostaria de cumprimentar os nossos expositores e demais pessoas que se encontram presentes nesta CPI e dizer que, realmente, a cada dia a gente pode ver a quantidade de informações que a gente recebe com relação à SERASA e com relação a essa questão que aflige a milhões de brasileiros em todo o nosso País. Quero agradecer ao Dr. Carlos Covizzi, que nós tivemos conhecimento do seu livro. E, realmente, V.Exa. pôde trazer aqui uma série de informações importantes para todos nós. Queria agradecer também ao Dr. José Amado de Souza e dizer, doutor, que eu, além de ter gostado muito da sua exposição também, gostei muito de quando V.Exa. fala a respeito da questão de juízes, hoje, que julgam baseados no seu entendimento e não baseados naquilo que a lei determina. E eu vejo realmente com preocupação crescente esse entendimento de muitos juízes aí no nosso País. Mas, então, eu gostaria de perguntar ao Dr. Carlos. Há atualmente inúmeras organizações operando bancos de dados de consumo de caráter regional e nacional. V.Sa. cita como maior cadastro do gênero o constante do Serviço de Proteção ao Crédito, ligado à Confederação Nacional dos Diretores Lojistas, o SPC/CNDL, que detém 70% do mercado brasileiro de informações, em torno do qual gravitam 850 Câmaras de Dirigentes Lojistas. Que outras organizações desse tipo merecem destaque? Qual a diferença fundamental entre o SPC e a SERASA por exemplo? O papel da SERASA não é ainda mais amplo do que o do SPC/CNDL? Há possibilidade de descasamento de informações entre esses 2 principais bancos de dados com consumidores negativados em um cadastro mas não no outro? E aí eu gostaria até de fazer aos 2 expositores essa segunda pergunta. No que se refere aos objetivos da constituição de cadastro de consumo... Ambos falaram de uma forma bastante precisa do desvio de finalidade ocorrido ao longo do tempo... De um órgão específico de proteção coletiva e futura do crédito, a inscrição negativa em



cadastro de consumo passou a ser utilizada como instrumento de cobrança. A coerção imposta pela negativação tornou-se uma arma complementar às garantias contratuais permitidas. Quais os principais fatores aos quais V.Sas. atribuem esse desvio de finalidade e que medidas podem ser tomadas para corrigi-lo? Inclusive, eu citaria e os 2 expositores citaram a questão do Cartório de Protestos. O Cartório de Protestos, para que ele possa inscrever o nome de uma determinada pessoa, não basta a informação, há necessidade de um título, há necessidade de um documento formal para que possa ser analisado. E a própria lei nº 9.492, de 1997, no seu art. 29, § 2º, dá possibilidade da informação quando houver o título protestado. Então, não seria essa a solução? Dizer que não pode haver uma empresa que possa dar informações? Acho que não há ilegalidade nesse sentido. A SERASA pode até dar informações legais. Não seria o correto, então, que a SERASA pudesse se ater tão somente a essas informações? Eu gostaria que os 2 expositores tecessem comentários a respeito dessas nossas questões. Muito obrigado pela presença e pelas importantes elucidações que V.Sas. trouxeram à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Tem a palavra o Dr. Carlos.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Nobre Deputado, é bastante pertinente a colocação que V.Exa. faz sobre as 3 perguntas que eu pude captar. A primeira delas é se existem outros organismos similares à SERASA e se existe alguma diferença entre eles. A segunda pergunta é se essa diferença dá alguma qualificação extraordinária, alguma visão diferente, de um para o outro — se é que eu entendi direito. Bom, a semelhança é absoluta, até porque o que eu vou dizer a V.Exa. já responde às duas perguntas ao mesmo tempo. Existem convênios entre essas entidades, que “trocam figurinhas” — entre aspas, para usar a expressão popular —, que trocam informações: o conteúdo de um cadastro é repassado para outro, para que haja homogeneidade na prestação desse serviço. Só que existem aspectos particulares que podem diferenciar uma da outra: é o aspecto criativo daquele que dirige esses cadastros. Só para V.Exa. ter uma informação — da qual fui indagado, se eu teria outra informação a passar. Não sei se V.Exa. já ouviu falar de cadastro de passagem. É um fato concreto na sociedade, especificamente no Estado de São Paulo. É uma criação da Associação Comercial que gerencia o Serviço de Proteção ao Crédito da localidade. O cadastro de passagem consiste dos seguintes fatos: se V.Exa. se dispuser a comprar um bem



qualquer, como um refrigerador ou qualquer que seja o tipo de mercadoria, e sair predisposto a indagar preço e pesquisar a melhor oportunidade da compra — até porque há orientação institucional dirigida à sociedade brasileira nesse sentido —, então, o senhor entra no primeiro estabelecimento e diz: *“Quero comprar uma geladeira. O senhor tem que marca, tal, assim, assim?” “Tenho, sim, senhor.” “Como o senhor quer comprar?” “Olha, eu quero comprar no crediário.” “Está bom.” “Olha, vamos fazer o seguinte, eu vou pesquisar, eu vou a outras lojas verificar qual a situação, se difere da sua ou não.” “Então, faz o seguinte: deixe seu CPF e seu nome aqui que nós já iniciamos o seu cadastro. Caso o senhor vá optar pela compra em nosso estabelecimento, o senhor já poupa tempo.”* E assim é feito. Isso ele vai ao segundo e ao terceiro. Ou porque ficou tarde, ou porque ele se arrependeu, ele acaba não comprando. Esse cidadão está escrito no cadastro de passagem e, se ele for ao quarto estabelecimento, é vetada a venda a ele. Sabem por quê? Porque existe a presunção de que ele tenha comprado anteriormente e tenha extrapolado o orçamento, sendo, assim, um potencial devedor daqui para frente, um inadimplente, um descumpridor do contrato. Hoje isso é regra atuando no comércio de São Paulo. V.Exa. queria um fato novo? Esse é mais um. Ficaríamos aqui mais tempo comentando situações *sui generis* que acontecem. Então, o aspecto criativo, individual desses organismos propicia situações diferentes entre eles, mas que ocorrem, ocorrem. Eles têm uma similitude na sua estrutura, trocam informações, mas têm a liberdade criativa de expandir o negócio, sem limite. Esse limite é que a gente questiona, que clama uma atuação maior do Legislativo, nesse momento. Existe uma exposição total do consumidor, vulnerável, a esse aspecto dinâmico e criativo desses organismos que, a cada dia se pautam em esmerar suas atividades, voltadas para aquilo que fazem. Alguma pergunta ficou sem resposta, Deputado?

O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI - Que tipo de informação, então, essas empresas poderiam ter, para que fosse de forma legal?

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Exatamente o que eu disse na minha exposição. O Código do Consumidor, em absoluto, deu carta branca para o fornecedor se basear simplesmente num inadimplemento que ele considera, para achar que aquela pessoa é um devedor em potencial e merecedor de figurar no rol negativo de seu cadastro. Eu defendo o contrário. Essa carta branca jamais está autorizada pela lei. A lei faculta ao credor diversas formas lícitas, legais, de cobrar



seu crédito. Uma delas é através do protesto. A pessoa tem oportunidade de ir ao cartório, depois de intimada, saldar o débito e evitar o protesto. A lei propiciou isso ao credor. De outra forma, há o Judiciário também, com várias opções de instrumentos processuais de que ele pode se valer, para chegar aonde ele quer, ao recebimento do seu crédito, até para aqueles créditos cuja a prescrição já se abateu sobre ele, através das ações monitórias, excetuando-se as ações de execução. Nesse momento, tanto no protesto quanto na propositura da ação, o consumidor tem a oportunidade do contraditório e a ampla defesa. No instrumento de protesto ele pode, a qualquer momento, sustar o protesto, se valer desse instrumento, numa ação cautelar, e evitar que o protesto seja consumado. É uma oportunidade que ele tem para fazer isso. Caso ele se conforme e o título seja efetivamente protestado, acho justo que ele seja incluído nesse cadastro, porque ele está dando a mão à palmatória de que ele realmente é um devedor, e é uma informação importante para o mercado de consumo. Por outro lado, quando se questiona judicialmente, enquanto não tiver decisão definitiva do Judiciário sobre o questionamento trazido à jurisdição, não se pode antecipar o resultado dessa contenda, até porque o Estado avoca para si o resultado imediato desse litígio. Não se pode antecipar o efeito da mora, porque ela está suspensa, até decisão definitiva. Então, a partir do julgamento definitivo do Judiciário pelo questionamento, se condenado, evidentemente a informação é objetiva, clara e verdadeira, preenchendo os requisitos instituídos no § 1º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. Ela se torna, da mesma forma, se o protesto é consumado. Ela se torna clara, objetiva e verdadeira. Aí, sim, se teria um cadastro confiável, justo, e dentro do espírito que o legislador o criou. O que não se pode é dar a mão à palmatória e deixar a incumbência dessa avaliação na mão do próprio fornecedor e desses administradores de cartórios, que visam lucro na administração da atividade. Eles vendem informações que denigrem a honra das pessoas. Eles mercantilizam direitos indisponíveis. Essa é minha forma de ver: se cristalina a dívida, através do órgão gestor que tornou o Judiciário, ou um órgão intermediário, o Cartório de Protestos, regulado pela lei de registros públicos, tem um segmento obedecido na tramitação do protesto. Acho justo e eficaz se torne essa informação útil para a sociedade de consumo. O que eu combato é o desvio de finalidade desses organismos, na busca do lucro fácil, em prejuízo da sociedade, como um todo. Não dá para confiar nesses organismos, da forma como eles são



colocados hoje, como instrumentos a serem utilizados pela sociedade. Não é confiável, porque ele armazena informações baseadas em presunções, contraria fundamentalmente o contorno legal que o Código do Consumidor deu para que eles seguissem: que a informação fosse objetiva, clara e verdadeira. A presunção não é admitida dentro dessas 3 características que a informação deve portar. Então, eu acho que, na impossibilidade de o fornecedor dizer que o Judiciário é moroso, é caro, ele criou para ele mesmo um organismo ágil, rápido. Através da estigmatização social ele alcança o objetivo dele sem usar o Judiciário — colocando o Judiciário no escanteio, como diz o caipira: *“Eu não preciso do Judiciário para alcançar meu objetivo.”* Aí está o grande perigo. Porque o órgão imparcial, justo, detentor do monopólio da solução de conflitos de forma pacífica e justa é o Poder Judiciário, que está aberto a todos. Criou-se um instrumento de agilidade, com repercussões sérias. As pessoas evitam a qualquer custo serem incluídas naquele rol e se submetem a essas pressões.

O SR. JOSÉ AMADO FARIA DE SOUZA - Vou-me restringir apenas a um ponto. Lamento só me ocorrer isso agora, depois que o nobre Deputado Betão tenha se retirado, porque o que eu vou dizer agora talvez esclareça um pouco melhor essa questão. Um dos problemas que o Judiciário tem e enfrenta é o seguinte: como ficou bem claro, o Código de Defesa do Consumidor foi feito, obviamente, para proteger o consumidor. No entanto, é muito discutível, para dizer o mínimo — não vou nem externar minha opinião pessoal —, no âmbito do Judiciário, enxergar entre o devedor, supostamente o devedor, e uma entidade de proteção ao crédito uma relação de consumo. Essa entidade não é fornecedora de nada para aquele cidadão. Então, quando o Deputado Betão me indagou se seria plausível colocar a SERASA na condição de co-ré num processo, eu disse que a visão do Tribunal era diferente, mas não me ocorreu dizer por quê. É porque legalmente não existe relação de consumo entre aquele cidadão e a entidade de proteção ao crédito, assim como não há relação de consumo entre o Cartório de Protestos e o cidadão. Realmente, o Código não deu carta branca ao fornecedor, mas o fornecedor é terceira pessoa. E é por isso que a terceira pessoa é responsabilizada: porque a ela, sim, se aplica o Código de Defesa do Consumidor. A questão do juiz é como discutir a responsabilidade de uma terceira entidade, que não participa da relação de consumo. Existe relação de consumo, sim, entre o fornecedor do cidadão e a



SERASA e o SPC, ou seja lá quem for, porque eles devem ter, suponho eu, um contrato de cessão de informações ou de consulta de informações. Se eu compro um bem de consumo numa loja a prazo, venda a crédito, e não pago, não tenho nenhuma relação de consumo com a SERASA, não contratei nada com a SERASA. Por isso que a ação tem que ser direcionada contra o pseudocredor, porque ele, sim, é que fez contrato de adesão, ele, sim, é que cobra juros capitalizados, enfim. Essa é a dificuldade de se tratar da questão em relação à SERASA, SPC ou qualquer outra entidade. E só me ocorreu isso porque foi lembrada aqui - e bem lembrada - a questão do controle de passagem e tal, que a pessoa é avaliada, ela tem seus dados coletados, mas não é por nenhuma entidade de proteção ao crédito, é pelo próprio eventual fornecedor, seria o comerciante, no caso. Desculpe-me estar enveredando por esse caminho para chegar a um outro ponto, que é o ponto do cartório de protesto. Lamentavelmente, eu queria dizer que V.Exa. se equivocou num mínimo aspecto. Não é necessário levar o título para o cartório. Eu posso protestar um título por indicação. Emito uma duplicata, encaminho ao banco, autorizo o protesto, não paga na data, o banco encaminha a protesto por indicação. O credor assume, obviamente, a responsabilidade legal pela não entrega da mercadoria, ou seja, pela emissão do título. No Estado de São Paulo, ao menos, é assim: ele é obrigado a declarar que ele assume a responsabilidade pela não apresentação ao cartório daquele comprovante de entrega da mercadoria, que deveria, em tese, acompanhar o título até, mas hoje, na era da eletrônica, comunicação virtual, até dos negócios virtuais, esse comprovante de entrega, às vezes, nem existe. Agora, como fica o cartório? O cartório leva a protesto? Leva. De quem é a responsabilidade? De quem prestou falsa declaração ao cartório, dizendo que entregou uma mercadoria que na verdade não entregou. Eu não quero ser chato, também nasci no interior do Estado de São Paulo, em Tanabi, perto de Prudentópolis, Deputado, estava ouvindo...

(Intervenção inaudível.)

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Ah é? Meus parabéns. Bom, não sou eleitor lá...

(Intervenção inaudível.)

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Acho que devia ter, então, uma SERASA da Justiça Eleitoral, furto de voto ou invasão de região eleitoral. Em



relação à entidade de proteção ao crédito, não estou aqui dizendo que elas não podem praticar abusos, ilegalidade, e, quando as praticam, aí incumbe aplicar a lei dentro desse âmbito, mas me parece, pode ser que eu esteja com uma falsa impressão, mas a impressão que tenho neste momento é de que nós estamos, na realidade, olhando mais o que é feito pelo fornecedor, e, neste caso, não queria passar aquela situação do marido traído que manda tirar o sofá, como a gente diz lá em Tanabi, numa velha piada, da sala. Quer dizer, o problema não é bem o sofá. Acho que de uma certa maneira o cartório de protesto, a SERASA precisam sim ser regulamentados, talvez de modo diferente, porém, esse problema de abuso e de ilegalidade me parece mais questão que antecede à matéria da inscrição do nome nos cadastros de inadimplência. Então, só isso que eu queria lembrar e até justificar ao fundamento legal de não se inserir na qualidade de co-requerida nesse caso.

O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI - Só para terminar, não conhecia esse cadastro, como é, de passagem?

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Cadastro de passagem.

O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI - Mas dentro, quer dizer, isso no SPC lá em São Paulo? Existe um novo serviço que se vende que é o cadastro de passagem?

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - É uma modalidade diferente, uma modalidade a mais oferecida ao usuário daquele serviço, sem dúvida. Quem presta a informação ao fornecedor, seria o quarto a ser consultado sobre a venda daquele objeto, quem passa a informação é a associação comercial, através do Serviço de Proteção ao Crédito. Olha, ele já se dirigiu, no espaço de tempo de tanto, em tantas lojas, querendo comprar o mesmo objeto, ele não é recomendável, ele pode ter ido em outras, ter feito compra e estar extrapolando o seu orçamento, não vai cumprir o contrato com você. Então, a venda é frustrada. Existe a recomendação para que essa venda não se realize. Essa é uma matéria fática, hoje ocorrendo, sem dúvida nenhuma, dentro da cidade de São Paulo.

O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI - Perfeito, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Com a palavra o Deputado Julio Semeghini.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Muito obrigado, Presidente. Quero, primeiro de tudo, agradecer na verdade ao Dr. José Amado Souza e Dr. Carlos



Covizzi, e dizer que, primeiro, é um prazer muito grande saber da origem dos 2, um da terra dos meus pais, dos meus avós, de onde tive a minha infância, o outro é da minha região. A brincadeira com o Kassab é porque o Deputado Rodrigo, que é de São Paulo, um grande companheiro nosso, um batalhador pelo Estado, é um grande parceiro político dele, a gente reconhece que ele tem legitimidade para ter todos os votos de Tanabi, desde que preserve o espaço democrático da nossa parte. Eu gostaria, Presidente, de poder falar uma coisa, que eu, na verdade, não entendo muito de Direito, sou engenheiro, tenho bastante experiência, até porque vivo no setor de informática há muitos anos e tento entender alguma coisa, gostaria de fazer algumas perguntas para aproveitar. Perdoem-me até a minha falta de conhecimento jurídico ou de algumas coisas, como um Deputado até talvez devesse ter. A primeira é a seguinte: quando a gente fala na dificuldade - aí dirijo inicialmente ao Dr. José Amado - de discutir na verdade a SERASA no processo quando uma pessoa, que é vítima desse processo de compra, acaba tendo. Então, ele acaba fazendo, normalmente, ele entra com um processo, na verdade, contra a empresa que é fornecedora. Agora, realmente estamos discutindo comércio eletrônico nesta Casa. Esta Casa tem um bom projeto de lei que viu ou que tinha no mundo todo e foi aprender com a Comunidade Européia, com países asiáticos, os americanos, o Canadá, várias coisas, e a gente viu que essas coisas são muito interligadas, quando se trata de comércio eletrônico principalmente. Na verdade, há a co-responsabilidade clara, inclusive, na lei que este Congresso sugere quando eu exercer uma compra, ou seja, aquela pessoa que tem um banco de dados que contenha a informação, que vende, que serve de distribuidor, que tem uma série de coisas, ele tem a sua responsabilidade, a gente até divide claramente o provedor de acesso, que na verdade seria um *shopping* que oferece, mas aí o nome da loja, que dá nome, que dá marca, que faz as coisas seria na verdade o provedor de informação desse processo que nós temos e aí a pessoa que realiza a venda na distribuição, na entrega do produto que foi comercializado e comprado. Então, quando a gente trata isso no mundo digital, nós, pelo menos nesta Casa, montamos uma comissão especial, e a gente atribuiu claramente as responsabilidades para evitar isso aqui que nós estamos discutindo. Eu lhe pergunto o seguinte: na prática, não no mundo virtual, mas no mundo real, no nosso dia-a-dia, o crédito não é uma parte importante, não é para isso que existe a SERASA, inclusive, para facilitar e



reduzir o custo de crédito, na verdade, da empresa que exerce a sua venda ou o próprio sistema bancário quando vai fazer uma operação? Se o crédito é tão vital — e é para isso que existe a SERASA — quando ela me tira o direito de crédito sem que eu tenha sido julgado, ela não me tira claramente, ela não é responsável por uma operação comercial, numa parte tão importante, no meu ponto de vista, desse daí? Quer dizer, na verdade, eu sei que quem está reclamando lá é a empresa. Agora, nós sabemos claramente, é público. Então, por ser público, eu entendo que todo o mundo, às vezes, não vai dizer que o fabricante A, onde eu comprei, está tirando o meu crédito. Quem está tirando o meu crédito é a SERASA, quem está me negativando claramente, a empresa deixa claro isso para a sociedade, é a SERASA, é o sistema que a SERASA construiu, é o sistema que ela disponibiliza na ponta. Então, não consigo entender se é difícil assim a justiça, nós, legisladores nesta Casa, estamos muito ruim, a gente precisa rever o papel. Eu quero tirar um pouco da responsabilidade, porque no mundo digital nós já previmos claramente essas responsabilidades. Espero que esta Casa, ainda este ano, aprove isso para a sociedade para poder nos ajudar. Então, a minha pergunta é se realmente é tão difícil a gente colocar isso, porque quem faz o constrangimento na verdade não é sozinha uma empresa, ela não tem força para isso, ela não tem estrutura, ela tem o direito até de botar no seu próprio banco de dado, na sua rede de empresas e dizer: Olha, você não venda mais para o Julio Semeghini, porque ele aqui não está me pagando. Agora, quem na verdade me tira o direito de crédito não é essa empresa, é a SERASA; é ela que na verdade inibe quando uma pessoa tenta ter acesso e ela expõe. Então, eu queria entender se realmente falta, se não conseguiu ou se está tão aberto na verdade essa co-responsabilidade ou papel que a SERASA tem nisso. Aí eu tenho uma outra pergunta também que eu gostaria de aproveitar para prender aqui a vinda dos senhores aqui. Quando a gente diz também nessa coisa do... O senhor quer responder já essa? Pode ser? É que tenho um compromisso, mas é tão importante que vou... Gostaria, então, que V.Sa. respondesse essa pergunta.

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Duas questões. Peço até desculpas pela forma não protocolar. Graças a Deus, V.Exa. é engenheiro, imagine o trabalho que daria se fosse advogado ou promotor, pela pergunta dá para medir. Vou tentar ser mais claro. V.Exa. está me fazendo uma pergunta que, em parte, não tenho condições de lhe responder, porque não sei exatamente como funciona a



SERASA, qual o escopo dela, enfim, eu conheço uma parte, a parte jurídica, vamos dizer assim, a repercussão que isso tem num processo. O problema é o seguinte: a sua comparação foi muito boa, por quê? Quando nós temos um provedor que faz a propaganda, a divulgação ou permite o acesso a um produto, este provedor se insere na relação de consumo porque ele age como se fosse um vendedor, como se fosse um representante comercial. Eu vejo, no mundo real, por exemplo, uma concessionária de automóveis, que é uma empresa totalmente distinta, juridicamente, da montadora como co-responsável, porque ela tem uma participação na venda daquele produto, ainda que o cliente — e isto há pouco tempo tive um processo, é interessante — tenha feito a encomenda ele próprio, diretamente pela Internet, junto à montadora, depois de ter visitado a concessionária, lá ter se informado, ter pego até os dados necessários à transmissão da sua encomenda. Então, veja, aí é uma participação. No caso que V.Exa. está me propondo, embora eu não saiba exatamente o papel da SERASA neste ponto, uma coisa me parece razoavelmente clara: a SERASA recebe uma informação, armazena com ela, é consultada por uma outra instituição, entidade, estabelecimento, no momento de avaliar o meu crédito. Muito bem. Eu não sei se é isto, mas se ela simplesmente repassa o que ela tem, sem nenhum comentário, ela na realidade não está interferindo na nova relação de consumo que eu tento estabelecer em relação ao crédito.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - O senhor me permite um aparte? Só porque está excelente o seu raciocínio. É que boa parte das ações não é só detentora, não é o distribuidor da informação, não é um canal, é através dela que se somam várias informações, vindas de vários fornecedores e que leva a decisão que ela oferece um produto te negando ou não, ela não é só um mero distribuidor de um canal, ela soma e oferece, na minha opinião, na minha avaliação, que tenho tentado entender, um produto que pode negar ou não, acabar ou não com o crédito, que é uma parte importante da operação comercial.

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Eu entendo a questão que V.Exa. está colocando. A única dificuldade de lidar juridicamente com ela é justamente esse ponto. Até o momento, eu não tenho nenhum processo que traga uma prova onde a SERASA tenha decidido conceder ou não o crédito. Aí é que reside a questão. Veja bem, eu posso consultar, ou V.Exa. Vamos inverter o papel, que fica mais simpático.



V.Exa. consulta a SERASA e descobre que o Dr. Amado tem lá uns 2 títulos protestados em São Paulo. É a informação disponível a V.Exa. Aí V.Exa. diz: Mas eu conheci lá, achei que ele tem um jeito de gente honesta, é lá da região que eu conheço, e pode me conceder o crédito. Dentro deste cenário, eu não vejo como inserir não só a SERASA — eu estou falando da SERASA, porque parece que é o título até dado, mas qualquer entidade de proteção ao crédito —, porque o detentor do juízo de valor é quem está concedendo o crédito. Agora, se a SERASA emite uma opinião, isso eu não sei, é a minha dúvida, se ela emite uma opinião, eu não recomendo...

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Não, não, eu não estou afirmando isso.

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Aí, sim, seria possível. Não, eu estou cogitando. V.Exa. não afirmou nada. Estou cogitando. Se houvesse um processo judicial com uma circunstância dessa, aí, juridicamente, seria possível responsabilizar. Estou trabalhando em hipótese. Então, é esta a situação. A dificuldade é justamente essa. Aparentemente, até o momento, o que se vê é que ela é uma mera acumuladora e distribuidora, como V.Exa. colocou. Agora, o juízo de conceder ou não o crédito é de quem consulta.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Está certo. Eu agradeço a V.Exa. É que isso é realmente uma grande dúvida minha para poder ou não me conduzir, me comportar nessa CPI. Eu tenho exatamente a dúvida que V.Exa. colocou. Quer dizer, é que se a gente vai ver dessa forma, e é como eu pensava inicialmente, é claro, mas me parece que na lei há também o problema daquilo que vai se transformando no dia-a-dia, há o objetivo da lei e há a prática, na verdade, que é o quanto isso reflete ou não na ação da sociedade ou do cidadão nessas coisas. Se nós pegarmos 100% das testemunhas aqui, elas foram vítimas de como é o comércio brasileiro. O comércio brasileiro não passa por essa análise que V.Exa. falou. Grandes redes e grandes lojas não são os donos que estão na análise. São pessoas tecnicamente analisadas, cujo padrão que está se estabelecendo neste País é que se alguém é vítima ou está negativado na SERASA, no SPC, em qualquer uma, ela não tem crédito. Então, esse é o tamanho da ação, fora a parte técnica, que essa Comissão principalmente, pelo menos eu, estou tentando entender. Eu não estou aqui acusando, de forma nenhuma. Como V.Exas. que estão



aqui são experientes, são especialistas no assunto, estou tentando ver se podem nos ajudar nisso. Mas a grande dúvida é que eu tenho é exatamente o seu raciocínio, quer dizer, é que, na prática, todas as pessoas que vieram aqui colocadas, foram colocadas vítimas não por uma análise de ninguém, vítima pelo sistema SERASA, que se padronizou, como se padronizou o SPC e outros no País, aqui não há nenhuma crítica específica à SERASA ou não, mas, na verdade, são padrões que a sociedade vai adotando, e a consequência clara é que a gente leva, na prática, na quantidade de milhões, não é 1, nem 10, de milhões de pessoas, por isso que eu acho que a gente tem que discutir isso em termos de lei, de deixar claro, por isso que V.Exas. foram aqui convidados pelo Deputado Alex, a quem eu já parabeneizei. Mas a verdade é o seguinte: eu gente está transformando o consumidor em vítima, e me parece que não é permitido constrangimento, uma série de coisas que são previstas no nosso Código, que na prática se coloca, mas eu também tenho a mesma dúvida de V.Exa. Na verdade, eu estou tentando ver se é possível, aonde que a gente pode esclarecer. Eu tenho só mais uma informação, se V.Exa. me permite, desculpe, mais uma pergunta que também é importante. Quando a gente fala na parte da privacidade, vamos esquecer o direito comercial, vamos esquecer a prática do direito do consumidor, olhando a parte comercial, mas na parte de privacidade. Eu sei que é sigilo fiscal, na verdade, parte de algumas coisas dizer o quanto eu compro numa loja. Eu não sei se alguém pode estar colocando publicamente para saber o quanto eu gasto. Eu sei que se um cartão de crédito tiver que passar algumas informações minhas, agora, parte tiveram que ser regulamentadas, para que permitisse que os cartões de crédito passassem. E são, na verdade, valores que atingem tais volumes, tal, mas que não poder dizer que bem eu compro, o que eu compro, isso. Na verdade, no meu conceito, essa é uma informação privada da minha vida, está certo? Se daqui a pouco essas empresas quiserem colocar lá tudo que eu compro e onde, e botar isso na Internet, invadiu totalmente a privacidade minha, da minha família, ou da onde eu atuo, na verdade, no dia-a-dia na sociedade. Então, se tratando de privacidade, é possível que alguém diga e coloque por onde eu passei, quanto eu comprei, que essa soma total vede ou não o meu veto, o meu crédito? Esse sistema que na verdade foi colocado aqui e aqui várias pessoas já se colocaram como vítima, que é o cadastro de passagem. Isso não é uma coisa que invade a privacidade do cidadão, saber por onde eu



passsei, o que eu comprei, nem comprei, mas parte-se do princípio que eu comprei, porque eu consultei, na verdade, não é? Se eu consultei ou não. Eu não sei, nós estamos estudando o papel da SERASA. Mas, na verdade, tenha eu ou não comprado, certa intenção de comprar eu tinha. Isso também me parece que é uma coisa não sei se é pública ou se é privada. Essa Casa está discutindo, nós estamos montando uma Comissão na Comissão de Ciência e Tecnologia, uma Subcomissão, para discutir um projeto de lei sobre privacidade, que é uma das coisas que poderiam estar ajudando a esclarecer muito isso daqui. Na opinião de V.Exa., quer dizer, eu sei que a sua alçada é civil, essas coisas, mas há alguma reclamação que as pessoas entram e brigam sobre a sua privacidade que tenha sido invadida nesse processo, ou ela é restritamente discutida no âmbito comercial?

O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Até o momento, que eu saiba, não foi questionado no Tribunal. Não sei se existe no 1º grau de jurisdição alguma ação versando sobre esta questão. Vou dar uma resposta a V.Exa. com alguma ressalva e explico e justifico o porquê. Eu preciso ressaltar, porque, dada a minha função, pode ser que amanhã eu seja chamado a julgar um caso e não posso antecipar, não é? Eu vou colocar da seguinte maneira, como se estivesse numa aula numa faculdade de Direito. Eu diria, em tese, e a princípio, seria uma invasão, uma violação do direito de privacidade. No mais, eu não posso ir à frente.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Muito obrigado. Eu gostaria de fazer algumas perguntas ao Dr. Carlos Covizzi, agora. Eu vi, eu peço até desculpas, deveria ter lido o livro, mas esta semana, realmente, a gente não teve tempo nem de saber como é o filho. Aliás, eu estou falando aqui e lembrei que é aniversário do meu filho, e eu preciso ligar para dar os parabéns. Mas eu queria pedir algumas informações sobre o seu livro. Na verdade, parece-me que o senhor tem uma visão inclusive internacional de como, no resumo que eu li, que alguns países, na verdade, se comportam com isso ou não. Eu, particularmente, tenho claramente comigo a necessidade de ter um sistema que avalia o crédito, porque eu acho que o Brasil tem lá embutido no seu custo bancário, parte do que nós temos é inadimplência. E é claro, isso é mensurável, está lá na conta, com que, pelo menos, os bancos justificam o alto nível que o brasileiro paga de juros neste País, está certo? Então, se é para fazer isso, tudo bem, eu não me preocupo. Minha dúvida é o seguinte: primeiro, nós temos aqui exemplo concreto, não é? Nós temos a Secretaria da



Receita Federal, que passou uma série de informações, para poder facilitar uma coisa que precisa ter no Brasil, que é bom, é muito importante, quer dizer, a gente tem que tirar no comércio as pessoas que são vítimas de calote, porque também são vítimas. Não só são vítimas as pessoas que são incluídas, não. Temos uma quantidade de empresas que quebram porque depois não consegue recuperar, porque não tinha experiência. Muita gente começa o seu negócio e não termina consolidando, porque é vítima de não saber lidar com essa história do crédito, está certo? Então, uma coisa dos recebíveis, na verdade, mais do que o crédito. Eu queria fazer algumas perguntas a V.Exa. nesse sentido. Primeiro, nesse caso, umas informações que tenham sido liberadas para uso exclusivo de abertura ou não de contas, que é uma coisa que diz respeito ao sistema financeiro, na verdade. Ela poderia estar sendo usado no comércio, se o contrato diz claramente o direito de uso para abertura e fechamento de conta, para a associação dos bancos brasileiros, que é a FEBRABAN. Isso poderia estar sendo utilizado para qualquer outro fim que não fosse isso, mesmo que sejam informações que não sejam sigilos fiscais, nem sigilo bancário. Volto a insistir: para mim, sigilo fiscal e bancário não somam, não são suficientes como aquilo que não agride a minha privacidade, está certo? Tem muita coisa no meu ponto de vista que não está escrito como sigilo fiscal, muito menos bancário, mas que agride a minha privacidade, mas que não devia estar circulando por aí nesses bancos de dados que nós temos no País. Então, no meu ponto de vista, primeiro: é possível eu utilizar isso, ou teria que ter uma autorização do contrato daquele que é o detentor? Segundo: se não é possível, há alguma responsabilidade naquelas empresas que têm nos seus bancos de dados informações da vida do cidadão, e que não protegem e permite que ela seja usada de forma indiferente, ou é só a pessoa que usa de forma indiferente que também é responsável, e que tipo de penalidade é prevista na lei se alguém quiser entrar com alguma ação? Terceiro: eu tenho certeza que nós temos países com a economia mais estável, onde é muito comum comprar uma casa em 30 anos, onde a gente compra um carro em 20 anos. O carro, na verdade, nem existe mais, mas o crédito permite, porque depois permite a troca. Na verdade, estou dando o direito de o cara ter um automóvel sempre na vida e estar trocando. E não existe, assim, esse tipo de grau de problema que o Brasil tem, na verdade. Isso é uma impressão minha, quando a gente foi estudar o comércio eletrônico, ou isso o senhor constatou de



forma diferente depois na sua... Eu vou parar, depois, eu faço mais duas, só para poder o senhor responder, por favor.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Nos países chamados de Primeiro Mundo, como aqui são conhecidos, principalmente a Comunidade Européia, tem grande preocupação, e o legislador de cada país se preocupa muito com a privacidade das pessoas. É um direito fundamental resguardado de forma absoluta nesses países. A Diretiva Européia nº 54, que está citada no meu livro, traça exatamente os limites que poderão ser divulgados da vida pessoal de alguém, mas a coibir sempre a invasão da privacidade, sempre. No Brasil existe um hiato, um vazio a esse respeito, quanto a essa modalidade que a gente está em discussão agora. Isso é tão grave, Deputado. Voltando à indagação que V.Exa. fez ao nobre juiz, eu acho que a SERASA, voltando à mesma pergunta, ela está no limbo e auferir lucro na atividade dela. Mas não é por culpa do juiz, do Judiciário. Existe um hiato na lei que permite que isso ocorra. Ela participa ativamente dessa relação de consumo e até aqui, exemplificativa e extensivamente, eu poderia citar aqui para o senhor, até como subsídio, o § único do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, que diz assim: *“Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo”*. Generalizou tudo, todos. Agora, voltamos àquele enfoque original, o Código foi feito para proteger o consumidor. Se o fornecedor arrumou um aliado para poder proteger a cadeia produtiva, o consumidor não tem relação com aquelas pessoas, mas não pode ser prejudicado. Meu modo de ver é esse. E aqui nessa passagem do § único do art. 7º fala que nas normas de consumo, todos deverão ser responsabilizados. Talvez, como sugestão, extensivamente, se possa aplicar uma situação dessa e se tire do limbo e que comece a ter responsabilidade sobre a atuação que exerce no mercado de consumo.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Só mais uma pergunta específica sobre a utilização não autorizada da informação, ou pelo menos no contrato que está especificado um único uso dessa informação.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Tem um capítulo inteiro nessa obra, se o senhor tiver oportunidade, se falava sobre a quebra de sigilo bancário. Um dos idealizadores do projeto quando consumidor, Nelson Néri Júnior, uma das últimas obras e comentários ao Código de Defesa do Consumidor, ainda



diz, se refere de passagem, *en passant*, pelo tema, e diz que não foi devidamente analisado pelo Poder Judiciário essa situação, mas que futuramente ele já prevê uma questão de uma discussão bem ampla e ferrenha sobre o assunto. Mas é a mesma coisa: existe aí um hiato também quanto a essa questão de ordem fundamental, porque perante o usuário do crédito, o cliente bancário, a SERASA é uma terceira pessoa e ela dispõe do cadastro integral do cliente, sabe por que deve, o quanto deve, e sabe dos compromissos que ele tem que o tornam inadimplente efetivamente. Essas informações todas são repassadas à SERASA pelo banco, que é o cliente que fornece a ela, é o fornecedor dessas informações do consumidor lá trás, do crédito, que é o correntista do banco. É uma questão que ainda não foi, até por advertência de Nelson Néri Júnior, efetivamente enfrentada dentro do Poder Judiciário. Eu acho que é uma terceirização também que os bancos têm de cobrança, de microfilmagem de extratos de contas correntes, terceirizam essa atividade. Então, a lei fala de um terceiro. Não pode dar conhecimento a terceiros, senão àqueles que estão interligados na relação comercial. Eu acho que carece ainda de um estudo mais aprofundado, até porque nós tivemos aí recentes modificações da legislação até pelo aspecto fiscal da coisa, mas vai dar muita discussão no âmbito do Judiciário e seria oportuno também os senhores legisladores se preocuparem com o tema e tentar dar uma forma legal, um aspecto mais consistente nessa situação, porque o único prejudicado nisso é aquele que é considerado vulnerável nessa relação de consumo.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Muito bem. Outra coisa que nos preocupa muito. Eu acho até que nem pode nem ter nada com a SERASA, porque eu também não posso imaginar das boas intenções dessas coisas, tal, porque tem sua atividade fim e são justificáveis. Mas, por exemplo, V.Exa. colocou aqui uma coisa que me preocupa muito, e nós estamos tentando pegar. E fique à vontade para responder se quiser, se puder, até. Mas nós estamos pegando exemplos, porque me parece que a legislação não permite que eu considere nada disso, não é previsto que eu contrate ou não contrate alguém, porque tal não está com seu nome inserido na SERASA. Já estamos sabendo aqui de empresa pública que está fazendo isso e vamos convocar aqui os administradores responsáveis dessas empresas. Eu gostaria de saber, agora, mesmo no mundo privado, a gente não sabe se pode ou não pode, mas nós estamos estudando que implicação pode ter numa



empresa estar usando isso nas contrações de pessoas, julgar se uma pessoa tem um perfil para poder trabalhar na sua, se ela tem ou não coisa na SERASA, de novo, para mim é claramente uma quebra da minha privacidade, está certo? Eu posso até saber se eu tenho qualquer coisa, um crédito para um comércio, de uma forma limitada, de uma forma restrita, que eu não sei como, que é importante, mas não é esse grau de informação que a gente quer estar passando, está certo? Eu não sei se isso é um coisa pública. Eu acho que temos que dar uma analisada se é ou não é uma coisa pública. Mas esse exemplo da Volkswagen é uma coisa concreta, é uma coisa que V.Exa. ouviu falar de alguém? Depois, algum nome, mesmo que não de uma forma pública, passar para a gente alguém que tenha sido vítima, não porque acha, porque, às vezes, a pessoas acham que não foram com... e que pudesse se transformar numa prova, para que nós tomássemos alguma providência nesta CPI? Isso não precisaria nem ser respondido agora, em público. Acho que V.Exa. pode pensar. Se puder, melhor, mas se não puder, também, pode ser passado de outra forma, aqui, depois, de maneira privada, que não é sigilosa, não lembro qual o nome que a gente tem, mas poder passar ao Presidente, para que os membros da CPI só tivessem acesso. Mas isso seria uma informação muito importante para nós, porque prova exatamente o uso indevido dessas informações, que é o papel que todos nós achamos que é importante realmente que o SERASA tenha, mas não com essa abrangência e com esses fins.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Deputado, eu me referi exemplificativamente a esse problema, tentando demonstrar que existe o desvio de finalidade do sistema, para o qual ele foi criado originariamente, no idealismo do legislador. Esse desvio de finalidade é tão flagrante que se presta até a isso. Obviamente, essa é uma informação que me foi trazida por terceiro. Olha, eu expliquei, até por ter editado essa obra e ter uma certa notoriedade na minha região a respeito do tema, em que muitas pessoas se valem de consultas, eu me torno um confessorário de situações das mais diversas possíveis. Não que eu estou querendo me vangloriar aqui, não, mas isso acontece no dia-a-dia da minha atividade, que é canalizado para ali. *“Olha, quem entende disso é fulano de tal.”* Até os meus colegas canalizam para mim problemas dessa natureza. Então, a gente vai conversando com as pessoas e elas vão realmente dissertando fatos e isso não foi nem uma nem duas pessoas que me contaram isso. Então, eu estou revelando fatos



não para mostrar não que a Volkswagen está operando ilegalmente. Citei o fato para mostrar que hoje esses cadastros operam com desvio de finalidade, não que ele queira operar com desvio, mas está servindo para isso. E tem que haver um meio de coibir isso.

O SR. DEPUTADO JULIO SEMEGHINI - Está bem. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Último inscrito na lista para o debate, Deputado Mussa Demes.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Sr. Presidente, eu gostaria, inicialmente, de parabenizar o Dr. José Amado de Souza pela forma coloquial, objetiva e extremamente talentosa como ele fez sua exposição. Espero vê-lo brevemente, Dr. José Amado, Desembargador no Estado de São Paulo. E não tenho nenhuma pergunta propriamente a lhe fazer, ou qualquer tipo de questionamento, até porque, tal a clareza de sua exposição, eu cheguei à conclusão realmente de que os eventuais desvios de comportamento e as informações prestadas pelo fornecedor à SERASA e aos demais organismos de proteção ao crédito são de responsabilidade deles. Nessa condição, eles podem ser, esses fornecedores, responsabilizados civilmente, no caso da empresa e até penalmente, no caso dos seus administradores. Portanto, as indagações que eu gostaria de fazer agora seriam ao Dr. Carlos Covizzi. Ouvi atentamente sua exposição e registrei 3 pronunciamentos de V.Sa., que eu gostaria de ver efetivamente esclarecidos. Primeiro, a mim parece que V.Sa. censura o contrato de adesão, embora, evidentemente, saiba, como todo profissional do Direito, que o contrato de adesão é permitido e é previsto no nosso Código Civil. Mais ainda, ele é um contrato bilateral e oneroso e, nessa situação, só assina um contrato desse quem achar que as cláusulas nele contidas não poderão vir ser em seu prejuízo. E mais ainda, se elas vierem em seu prejuízo, eles têm o poder, têm o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de anular eventuais excessos que, em decorrência desses contratos, possam ter sido cometidos. Gostaria de saber, portanto, como primeira indagação, o que V.Sa. me diria, para que nós pudéssemos resolver esse problema: se acabar com o contrato de adesão ou decidir estabelecer outras formas que pudessem permitir, que pudessem coibir esses excessos. A segunda...

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Nobre Deputado, V.Exa. me permitiria responder essa pergunta, porque ela é bastante extensa?



O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Não, não. Eu preferiria fazer as 3. Poderia responder as 3. São só 3. Eu não vou tomar o tempo. Até pelo adiantado da hora, pretendo ser muito objetivo. A segunda, V.Sa. também disse que a SERASA, mais especificamente, tem interesse em execrar as pessoas. Eu fico a me perguntar, depois de ter ouvido a exposição do Dr. José Amado, realmente por que ela teria esse interesse, se ela apenas coleta informações, recebe, repassa essas informações aos seus usuários e é responsável por elas, podendo inclusive, ser acionada, como tem sido, e até, no meu processo, figura com co-réu. Então, qual o interesse que ela tem realmente? Qual a vantagem que ela leva em execrar essas pessoas? Porque a mim, dentro do meu modesto limite de avaliação, ela só tem a perder no momento em que ela se omite ou no momento em que ela presta uma informação que não corresponde à realidade. A terceira indagação, vi também V.Sa. dizer, no início, que os banqueiros são sócios da SERASA. E V.Sa. disse isso de uma forma muito concisa, de uma forma muito enfática até, dizendo, inclusive, e foi assim que eu entendi, que eles podem estar representados, em alguns casos ou até mesmo em todos, por prepostos seus ou por sei lá, por laranjas, por pessoas que obedecem às suas ordens dentro da empresa. Então, eu pediria a V.Sa. que nominasse esses banqueiros, essas pessoas, porque nós precisamos tomar conhecimento, para saber se dá, realmente, para fazer uma ilação entre esse segmento e a própria empresa, SERASA, que, evidentemente, a maior parte dos trabalhos da CPI dizem respeito à ela. Era só isso.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Nobre Deputado, pela ordem, o senhor perguntou dizendo que, pela forma da minha exposição, eu censuro o contrato de adesão. Não, é um contrato. A forma é indispensável de pactuação numa sociedade de consumo, com a velocidade como as coisas acontecem hoje, ele é absolutamente necessário, esses contratos de massa que nós chamamos. Até porque hoje já existe a relativização dos contratos, exatamente porque eles são de adesão. Porque até então, quando não existia a manifestação espontânea de vontade, aqueles contratos feitos a duas mãos, se prevalecia o *pacta sunt servanda*. O juiz não interferia mais no contrato e nem anulava cláusula nenhuma. Hoje, é absolutamente viável, possível, até necessária a intervenção no Poder Judiciário para anular cláusulas abusivas, interferindo, sim, no contrato por ser de adesão. Eu não sou contra o contrato de adesão, sou contra o abuso cometido através desse



instrumento. Em todos eles existem abusos, ilegalidades, reprimidas pela lei, vetadas pela lei, mas estão ali. Eu citei aqui exemplo: qual é o contrato bancário do cheque especial, contrato de abertura de crédito rotativo, conta corrente e tal que não tenha capitalização mensal de juros?

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Mas me parece que se esqueceu de dizer que o usuário desses empréstimos, ou quem se sentir prejudicado por isso, tem o direito de recorrer à justiça.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Sim.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - É onde esses eventuais excessos poderão ser corrigidos.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Mas, aí, veja bem, nós estamos tratando de uma coisa estrutural. Eu estou dizendo onde existe a falha. E ao senhor, como legislador, eu estou dando uma sugestão e apontando...

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Qual seria a sugestão, que eu não ouvi ainda.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Esta, aqui, é uma audiência pública.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - É verdade.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Não vai se resumir só nesta, não é?

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Não, claro que não.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Então, acho que dentro desse debate democrático, onde se colhe informações de todos os lados, deverão, obviamente, surgir elementos de convicção para que isso seja melhorado, pelo menos. O Código Civil já melhorou bastante, relativizou a força obrigatória dos contratos, porque reconheceu uma situação fática. Agora, nós estamos tratando de problema de consumo, onde existe uma vulnerabilidade objetiva, legalmente reconhecida. Não importa saber se eu sou um Nobel da Paz ou se eu sou um gari. Ela é objetiva e assim ela é declarada pelo art. 4º, entendeu? Então, nós estamos tratando de relação de consumo onde a gente tenta encontrar formas de proteger essa figura do consumidor, que é o mais atingido. E nós estamos falando aqui de SERASA e de outros organismos afins, porque eles foram instituídos exatamente pelo Código do Consumidor. E eu vou lhe dar uma informação interessante: ele foi



instituído pelo Código do Consumidor, mas os banqueiros negam a relação de consumo e aproveitam essa relação de consumo para negativar o cliente. E, ao mesmo tempo, acha que a relação bancária não é a relação de consumo. Tanto é que há uma ação direta no Supremo Tribunal Federal suspensa, com pedido de vista, questionando exatamente essa matéria. Isso me surpreende bastante. Então, estamos aqui dialogando, mostrando, inicialmente, pontos estruturais que podem ser corrigidos ou alertando para situações futuras que podem ser amenizadas através de uma legislação que venha aperfeiçoar esse sistema. Essa é a minha intenção aqui. A minha intenção não é execrar ninguém. Eu estou trazendo o exemplo do dia-a-dia e, talvez, subsídios, para que alerte o legislador, com toda a minha humildade, entendeu, indo buscar mais informações, além dessa que está sendo colhida hoje aqui, para aperfeiçoar a legislação brasileira a esse respeito. Então, eu não sou contra o contrato de adesão. Pelo contrário, é um instrumento necessário, imprescindível numa sociedade de massa, até pela agilidade dos negócios que hoje é exigida, essa agilidade, essa pressa, essa velocidade que os negócios atingiram na sociedade moderna. E ele foi criado exatamente para atingir, para atender a essa necessidade. Mas, ao mesmo tempo, a lei imputa àquele que elabora o contrato que tenha boa-fé. E a boa-fé se exaltou no Código de Proteção ao Consumidor e hoje está instalada no Código Civil. Antes, nem tocava no assunto. Então, essa responsabilidade da boa-fé na elaboração dos contratos, penso eu, na minha humilde opinião, que o legislador se ateuve ao contrato de adesão. É preocupante, sim. E hoje é até norma do Código Civil. Não sou contra, em absoluto, mas permite exageros, por causa da unilateralidade que é feita. Ou o senhor contrata em bloco, ou não contrata. Agora, se o crédito me é indispensável, eu me sujeito. Agora, não é por isso que o fornecedor pode passar acima da lei. Então, tem as ações revisionais, hoje muito freqüentes, em que se averiguam todas essas ilegalidades. Então, eu não estou criticando o contrato de adesão, eu estou dizendo que a forma do contrato de adesão permite a freqüência de cláusulas abusivas, porque ele é unilateral mesmo, não houve volição. Não houve duas mãos na feitura do contrato. Essa é a minha opinião a respeito do primeiro enfoque. Eu volto à segunda pergunta. O senhor disse que eu afirmei aqui que a SERASA quer execrar as pessoas. Eu não disse que a SERASA quer execrar as pessoas. A atividade, o desvio de finalidade em que ela...



O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - As notas taquigráficas poderão demonstrar isso.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Não, veja, eu quero dizer o seguinte: a intenção e as palavras foram ditas nessa direção: o desvio de finalidade que existe hoje levou a SERASA a execrar pessoas. Eu não estou dizendo que a SERASA quer execrar pessoas, é muito diferente. O desvio de finalidade que ela opera levou a essa conseqüência. Porque uma pessoa que não tem culpa naquilo que fez e está sendo penalizada através da SERASA, pelo desvio de finalidade, ela está sendo atingida por isso. E eu citei aqui exemplos até do contrato do cheque especial. Eu citei exemplo de que a ilegalidade nasce no nascedouro do contrato. Porém, não tem ninguém que faça, que funcione como um depurador dessa informação, para dizer se a SERASA pode ou não publicar essa informação ou estender a terceiros. Ninguém. É mero arbítrio. Até porque existe um canal direto do gerente do banco que não tem nenhuma interferência da SERASA para negativar os clientes. Ele aperta um botão da agência, e nem passa pela SERASA a informação e eu já estou negativado. Então, eu não estou dizendo que a SERASA quer execrar, eu estou dizendo que o sistema está errado e que está proporcionando desvio de finalidade. E esse desvio de finalidade está penalizando o consumidor e obrigando-o, através de uma estigmatização social, a pagar mais do que o devido. Eu estou dizendo ao senhor que pela oneração do crédito, pelo exagero da cobrança, a culpa da mora é do próprio credor. Eu, não incidindo na mora, não posso sofrer as penalidades da mora e nem aumentar a minha dívida com multa, com juros moratórios, por uma mera presunção daquele que detém o poder econômico na mão, que é o mais forte na relação de consumo. Eu não disse, em hipótese alguma, que a SERASA quer execrar. Eu disse que, através do sistema acontece isso: existe o desvio de finalidade. E isso precisa ser corrigido. Há um hiato na lei. Estou claro?

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Está claro.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - A terceira: os banqueiros são acionistas da SERASA, sim. Até porque na sua constituição inicial ela se atinha apenas aos bancos, só atendia aos bancos. Até então, era admissível e aceitável a preservação do sigilo bancário. Até então, era aceitável. De repente, ela abriu as asas. O senhor entra num supermercado, hoje, o senhor tem informação bancária



de qualquer um, qualquer um. O senhor vai comprar um automóvel, tem informação bancária de qualquer um. E quem são os acionistas da SERASA? São os banqueiros, não existem outros, não. Todos eles, ou a grande maioria deles, os tradicionais, pelo menos.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Eles seguram, então, na composição do...

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Sem dúvida, sem dúvida.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Acionistas ou administradores?

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Acionistas.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Ah, bom!

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Eu disse acionistas.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - O senhor falou que eles eram sócios, aqui.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Acionista é o quê?

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Não, senhor, é diferente. Entre administrador e acionista tem uma diferença muito grande.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Não tem interesse?

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Não tem ingerência, é claro. Eu posso ter ações da PETROBRAS, sou acionista da PETROBRAS, posso ter ações do Banco, sou acionista, mas não sou administrador.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Mas eu tenho interesse.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Então, quando o senhor diz que eles são sócios, o senhor, evidentemente, está tentando induzir, pelo menos eu me senti assim, a acreditar...

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Então, o senhor...

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Não, um minutinho, eu lhe ouvi pacientemente, espero que o senhor assim o faça também.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Pois não.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - O senhor disse que eles são sócios, certo? Eles são acionistas. Há uma diferença fundamental. Se eu participo de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, se sou sócio-gerente, eu tenho uma forma de comportamento dentro dela. Se eu sou sócio sem gerência, a situação é totalmente diferente. Uma sociedade anônima não é uma sociedade em nome



coletivo, o senhor sabe muito bem disso, sabe até melhor do que eu. Então, se eles são sócios, eles administram. É diferente. E se eles administram, eu gostaria que V.Sa., mais uma vez, dissesse, declinasse os nomes dos que administram realmente a organização, por si ou através de prepostos. É necessário que nós saibamos disso para poder formar juízo a respeito da ilação que pode existir entre banqueiros e ela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Deputado Mussa Demes, se me permite ajudar na informação, existe um requerimento, se não me engano, do Deputado Bernardo Ariston requisitando uma cópia do...

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Não acrescenta nada essa informação. Esse pedido de informação, me perdoe o Deputado Bernardo Ariston, não acrescenta nada. Se eu pedir essa mesma informação ao Banco do Brasil ou à PETROBRAS, ela vai dar milhares de nomes, centenas de milhares de pessoas que são acionistas, que são, muitas vezes, vítimas de práticas nefastas dos administradores. Essa é a verdade. Há diferença fundamental entre acionista e administrador. Isso é que é preciso ser comprovado. Se V.Sa., Dr. Carlos, tem essa informação, o senhor nos daria agora essa oportunidade de procurar fazer, realmente, essa investigação, que eu acho da maior importância, dentro dos objetivos que estão nos levando a levar a cabo os trabalhos desta CPI.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Posso responder?

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Pode, sim.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Deputado, a configuração jurídica da SERASA é uma S.A. de capital fechado.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - S.A. ou não? A SERASA não é uma Sociedade Anônima?

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Não, senhor, é uma S.A. de capital fechado.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Mas é uma S.A., é uma Sociedade Anônima que tem acionistas e tem administradores, evidentemente.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Agora, os acionistas, como eu disse ao senhor, são os banqueiros. E, inclusive, originários, criadores da SERASA. Ela foi criada para atender aos interesses deles, não foi o meu e nem do senhor. Agora, a SERASA foi criada com essa finalidade. E a finalidade foi até dentro dos princípios constitucionais, na origem. Trilhou dentro da pauta que a



Constituição permitia, no caminho que o Código de Defesa do Consumidor abriu. Agora, eu disse ao senhor, e afirmo, que hoje ela atua com desvio de finalidade. Agora, se eu sou uma empresa, uma S.A. de capital fechado, cujos acionistas são determinados, têm assembleia de acionistas, que determinem a direção que a empresa deve tomar. Determinam, sim. Então, é isso que eu disse. E, de uma certa forma, de uma maneira até vulgar, não falando juridicamente, eles são até certos “donos da SERASA”, ou são os “donos”. Mas isso é uma expressão entre aspas. Juridicamente, deve ser entendida da forma como eu estou lhe expondo. A SERASA foi criada pelos bancos, para atender às necessidades do momento que os bancos achavam que deviam ter. Até acho que é interessante, porque a própria sociedade de consumo evoluiu muito. E o crédito necessitava de uma aprovação mais célere do que se valer daqueles consultores antigos, que iam de porta em porta perguntar se já tinha havido um negócio, com aquelas fichinhas. Ultrapassado, realmente. Acho que a SERASA foi criada pelos banqueiros com essa intenção: de dar celeridade ao crédito, prospecção ao crédito, numa sociedade de consumo com a velocidade que tem hoje. Mas eu estou lhe afirmando que tem um desvio claro de finalidade, deixou de pautar por aquela trilha legal para a qual ela foi destinada. E isso, com o tempo. O tempo deforma as pessoas e deforma as empresas também. Muitas são boas no início e deixam de ser no final, ou vice-versa. Os exemplos são diários. E não é porque é a SERASA que não deve ser observada, não é porque é o banco tal que não deve ser observado. Tem, sim.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Então, eu posso inferir, do que o senhor acabou de dizer — eu não sei se estou dialogando com a Mesa, mas eu quero fazer isso como última intervenção — que a intenção foi boa, na época da Constituição.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Sem dúvida, claro.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - E que agora ela está sendo desvirtuada. Seria por força, realmente, da ação dos banqueiros que isso estaria acontecendo?

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Eu não disse isso. O senhor está tentando dizer isso.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Eu estou falando que quando o senhor disse que eles são sócios...



O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Não, não, não, eles são donos.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - E nós sabemos que eles não são administradores.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Mas são acionistas. Numa sociedade de economia fechada...

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - A maneira como V.Sa. falou leva a essa conclusão.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Absolutamente.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Está certo.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Até porque os bancos prestam um grande serviço à sociedade brasileiro.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Ah! Está certo, agora eu sei.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Sem dúvida nenhuma.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Porque, na verdade, não foi esse o raciocínio a que fui induzido.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Induzido? Claro. Está esclarecido?

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Acho que está. Estou satisfeito.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Finalizando os trabalhos, passo a palavra ao nobre Relator, Deputado Gilberto Kassab.

O SR. DEPUTADO GILBERTO KASSAB - Mais uma vez, quero cumprimentar os Srs. Deputados, o Presidente da Comissão, meu cumprimento especial ao Sr. Carlos Adroaldo e ao Sr. José Amado. Devo dizer que já está quase sendo uma rotina nas audiências públicas desta Comissão, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a conclusão dos nossos convidados, dos nossos convocados, no sentido de que equívocos existem no sistema de informações, seja a SERASA, seja quaisquer outros que estão à disposição da sociedade. Hoje, o que podemos concluir das duas exposições, muito consistentes, muito bem apresentadas por duas pessoas com responsabilidades nas suas cidades, nas suas profissões, ambas bem-sucedidas e conscientes da importância do seu depoimento nesta Comissão. Mas, em relação às exposições do senhor, Dr. Carlos Adroaldo, o que podemos,



mais uma vez, aqui concluir é a idéia que existe hoje, com muita veemência, entre aqueles que conhecem os sistemas de informações, é a importância de se examinar a apresentação de um modelo de agência, que o senhor aqui *en passant* falou, mas não foi a primeira pessoa. Então, dado o seu conhecimento do processo, a sua história no setor, eu tenho certeza absoluta de que cada vez mais é uma idéia que deva ser examinada pelos Deputados que compõem esta Comissão, para ser incluída ou não neste relatório. Em relação às posições aqui externadas e à exposição do Dr. José Amado, eu acredito que, ainda mais vindo dele, e com a afirmativa, com a ênfase que ele deu essa afirmação, é a sua convicção de que a legislação não é clara, que a legislação possui brechas. E, às vezes, é compreensível que existam erros na condução do processo, que eventualmente SERASA, SPC, outras empresas, outras entidades, quaisquer outros prestadores de serviço na área de crédito possam estar, eventualmente, cometendo, não digo abuso, excedendo o que, teoricamente, poderia ser o razoável dentro da lei. Mas a Justiça não pode se manifestar se a legislação não é clara, pelo que concluí das palavras do Dr. José Amado. Então, mais uma vez, eu sempre procuro reafirmar a qualidade das perguntas aqui colocadas. Hoje, tanto o Deputado Mussa Demes, o Deputado Julio Semeghini, o Deputado Betão e Alex foram muito felizes nas suas colocações, todas elas com muita profundidade, todas elas procurando agregar algo à exposição dos nossos 2 convidados. Então, Sr. Presidente, passo-lhe de volta a palavra, antes registrando aqui nesta Comissão a importância do dia de hoje, um dia difícil, um dia em que todos os Deputados foram dormir tarde. Mas as duas exposições, muito enriquecedoras, vão contribuir muito para nortear os posicionamentos dos Deputados na elaboração desse relatório. Obrigado, Dr. Carlos Adroaldo, obrigado, Dr. José Amado, pela presença e pela contribuição que aqui trouxeram.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Não havendo mais inscritos para o debate, concedo a palavra ao Dr. Carlos Adroaldo Ramos Covizzi e, em seguida, ao Dr. José Amado de Faria Souza, para as suas considerações finais.

O SR. CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI - Sr. Presidente, Sr. Relator, nobre Juiz José Amado, nobres Deputados, espectadores, funcionários da Casa, jornalistas que acompanharam atentamente essa exposição, eu não tenho como agradecer a esse convite e à oportunidade que me foi proporcionada, remetendo



isso para a importância que me foi dirigida como um possível acalentador ou, sei lá, formador de expectativas ou de formas para se aprimorar a legislação. Esse é o propósito da nossa vinda aqui. Eu sou um defensor do cidadão de forma incondicional. Na abertura dos trabalhos, as minhas primeiras palavras citaram a elaboração da Constituição de 88, com os Direitos Individuais e as Garantias Fundamentais elevadas às cláusulas pétreas, pela importância a eles dirigida. Então, eu sou um soldado do Direito na proteção desses direitos consagrados pela Constituição de 88, que há muito clamava já nas Nações Unidas da Declaração Universal dos Povos. Essa contribuição que eu trouxe aos senhores, com toda a minha modéstia, é o resultado de 8 anos de estudo diário, de testemunhos, de ouvindo de situações que acontecem nos lugares mais equidistantes entre uns e outros. Já proferi algumas palestras no Brasil, a exemplo de Belém do Pará, Cuiabá, na OAB de São Paulo, no interior de São Paulo e em inúmeros locais. E a consternação das pessoas que vêm falar comigo ou que se propõem ao debate se expõem revelando fatos pessoais, querendo uma solução ou uma opinião a respeito. Então, essa foi uma oportunidade ímpar de eu trazer à Comissão a informação que eu recebo lá fora. Até porque isso eu acho que é uma forma direta de trazer elementos, para que o legislador possa avaliar de uma forma melhor e elaborar uma legislação, porque foi tão reconhecido pelo nobre Dr. José Amado como pela maioria dos Deputados que existem lacunas na lei que carecem de regulamentação adequada. Até porque é uma matéria nova no Brasil. Então, essa é a oportunidade. E a escolha a mim deferida me deixa orgulhoso, me deixa profundamente orgulhoso, satisfeito, de ter podido preencher essa expectativa que me foi delegada. Então, eu agradeço muito ao Deputado que me convocou, à Mesa Diretora da CPI, aos nobres Deputados que tiveram a paciência de ouvir, depois da exaustão da noite de ontem. Quero parabenizá-los pela conduta, inclusive, da noite de ontem, na defesa do interesse nacional, aos funcionários da Casa, aos jornalistas que aqui estão. Eu só posso agradecer e me colocar à disposição, Sr. Presidente. A todo momento que eu for útil, podem me convocar, independentemente das despesas, viu? A Câmara não precisa ter despesas, eu virei espontaneamente. Eu agradeço a todos pela paciência que tiveram. Mais uma vez, renovo a minha posição de estar à disposição da CPI. Sr. Relator, Sr. Presidente, nobre Juiz Amado, nobres Deputados, eu me despeço dessa forma: muito obrigado, gente.



O SR. JOSÉ AMADO DE FARIA SOUZA - Sr. Presidente, às 14h28min, depois da madrugada passada, eu prometo que serei o mais breve possível, o que é essencialmente difícil para um bacharel. Mas eu quero reiterar o meu agradecimento pela honra que foi deferida não a mim, mas ao Poder Judiciário, de poder externar alguns aspectos relevantes, talvez para uma nova elaboração legislativa. Quero agradecer a cada um dos integrantes desta douta Comissão Parlamentar de Inquérito: a S.Exa., nobre Deputado Relator; a V.Exa., nobre Presidente; aos funcionários que já nomeei no início; aos representantes de imprensa, que prestam serviço enorme ao divulgar os direitos do consumidor, e isso é importantíssimo, porque cidadão que não conhece os seus direitos é cidadão que não tem direitos, não obstante isso me traga mais trabalho. Quero agradecer a todos pela paciência. O assunto é árduo, mas procurei, na medida do possível, traduzir numa linguagem um pouco menos técnica — e me perdoem até por cometer certas impropriedades —, mas acho que é importante. Por último, para finalizar, quero expressar mais uma vez a minha crença de que o juiz não deve usurpar as funções do legislador. Muitos anos atrás, quando eu era um jovem de 18 anos, recém-ingresso na Faculdade de Direito, escutei de um professor aposentado, no Largo do São Francisco, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Professor Pedro Chaves, uma frase que levei anos para entender. O juiz não é escravo da lei, o juiz é o intérprete dela. Mas ele é escravo dos fatos e da narrativa que as partes trazem a ele. O juiz não pode mudar os argumentos que lhe são apresentados, sob pena de perder a sua imparcialidade e se transformar no advogado da parte. O juiz não deve externar a sua convicção. A convicção dele deve ser traduzida por um ente maior, que a Constituição e a lei. Deve interpretá-la, mas não deve criá-la. Com essa idéia, eu traduziria isso para a linguagem de Tanabi da seguinte maneira: o juiz não é o médico, o juiz é o farmacêutico. Ele vai entregar o remédio, jurídico no caso, que o advogado, que é o médico, prescreveu. Se prescreveu mal, não cabe a ele se transformar no clínico. Peço mais uma vez desculpas, por me estender, passei dos 3 minutos. Gostaria, mais uma vez, de render a minha homenagem ao Congresso Nacional. Esta Casa, nem sempre ao longo da nossa história, pôde funcionar plenamente. Eu me orgulho de ter sobrevivido os anos que ela não pôde funcionar, para vê-la funcionando hoje. Muito obrigado. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Eu quero agradecer, em especial, aos Deputados a presença, Deputado Mussa Demes, Bernardo Ariston, Zico Bronzeado, nobre Relator e aos demais que aqui estiveram, devido, realmente, a termos tido um noite exaustiva ontem à noite. Realmente, hoje não está fácil o dia para os nobres Deputados. Quero agradecer, em especial, pela presença e atenção ao atendimento do convite, ao Dr. José Amado, ao Dr. Carlos Adroaldo, pois tenho certeza absoluta da qualidade do depoimento de ambos aqui nesta CPI. Tenho certeza absoluta, e repito, sempre digo, que a CPI terá um fim. E o maior beneficiário dela, não tenho dúvida nenhuma, será a população brasileira, todos aqueles, realmente, que têm e vivem neste País com muita honestidade. Muito obrigado. Nós passaríamos agora à deliberação dos requerimentos da pauta, mas, não havendo *quorum* suficiente, eu agradeço a presença a todos. Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, antes convocando reunião para o dia 12, terça-feira, às 14h30min, no Plenário 13 do Anexo II, cuja pauta será encaminhada aos gabinetes de V.Exas. Está encerrada a reunião.